

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 002/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas Legislações vigentes, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA** dos candidatos aos cargos de Operador de Máquinas (CNH categoria 'C'), Operador de Motoniveladora (CNH categoria 'C'), Motorista de Veículos Pesados (CNH categoria 'D') e Motorista de Veículos Pesados (CNH categoria 'E'), classificados no **Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025/PMC**.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1.1. Participarão desta etapa os candidatos classificados na primeira fase do Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 002/2025/PMC, para os seguintes cargos:

- Operador de Máquinas (CNH categoria 'C');
- Operador de Motoniveladora (CNH categoria 'C');
- Motorista de Veículos Pesados (CNH categoria 'D');
- Motorista de Veículos Pesados (CNH categoria 'E').

1.2. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com, no mínimo, **10 (dez) minutos de antecedência** em

relação ao horário agendado para o início da sua avaliação.

1.3. **Não será permitido o ingresso de candidatos após o horário oficial** estabelecido para o início da prova prática.

1.4. O não comparecimento do candidato convocado implicará em sua **eliminação do Processo Seletivo**, não sendo concedida, sob qualquer hipótese, nova oportunidade para a realização da prova.

1.5. A ordem de realização das provas seguirá a **classificação obtida na primeira etapa**. Assim, conforme o cronograma de convocação constante neste edital, os candidatos deverão aguardar sua vez em local apropriado, reservado exclusivamente para esse fim, ou conforme determinação da Comissão.

1.6. **Não haverá segunda chamada**, tampouco será permitida a realização da prova prática **em data, horário ou local diferentes** dos previamente estabelecidos para cada candidato.

1.7. Em caso de **condições climáticas adversas**, a Comissão Avaliadora e a Comissão Geral do Processo Seletivo poderão, a seu critério, suspender ou cancelar a prova. Ocorrendo o adiamento, uma nova data será definida e divulgada por meio de **convocação oficial**.

1.8. A prova prática terá **caráter eliminatório** e será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos no edital de abertura, sendo o resultado final expresso em: **"APTO"** ou **"NÃO APTO"**.

2. DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

2.1. Os candidatos convocados para a **Prova Prática dos cargos de Operador de Máquinas (CNH categoria "C") e Operador de Motoniveladora (CNH categoria "C")** deverão:

I. **Apresentar, obrigatoriamente**, no dia e horário designados para a prova, o **documento original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria "C" ou superior**, conforme exigido para o cargo.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

- II. O candidato que **não possuir ou não apresentar** a CNH exigida, no momento da prova, estará **impedido de realizá-la** por não estar legalmente habilitado a conduzir o veículo/equipamento, sendo, portanto, **automaticamente eliminado** do Processo Seletivo.
- 2.2. Os candidatos convocados para a **Prova Prática do cargo de Motorista de Veículos Pesados** (CNH categoria “D”) deverão:
- I. **Apresentar, obrigatoriamente**, no dia e horário designados para a prova, o **documento original da CNH, na categoria “D” ou superior**, conforme exigido para o cargo.
- II. IV. O candidato que **não possuir ou não apresentar** a CNH exigida, no momento da prova, será **automaticamente eliminado**, por estar impedido de conduzir o veículo/equipamento sem a devida habilitação.
- 2.3. Os candidatos convocados para a **Prova Prática do cargo de Motorista de Veículos Pesados** (CNH categoria “E”) deverão:
- I. V. **Apresentar, obrigatoriamente**, no dia e horário designados para a prova, o **documento original da CNH, na categoria “E” ou superior**, conforme exigido para o cargo.
- II. VI. O candidato que **não possuir ou não apresentar** a CNH exigida, no momento da prova, estará **automaticamente eliminado** do Processo Seletivo, por não estar legalmente habilitado a operar o veículo/equipamento.
3. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS
- 3.1. As **Provas Práticas** serão realizadas no dia **28 de abril de 2025**, com início a partir das **8h00min (horário oficial do Estado de Rondônia)**, no **Pátio da Garagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, localizado na **Avenida Guaporé, s/n, Centro - Cabixi/RO (próximo a Capela Mortuária)**.
4. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA AS PROVAS PRÁTICAS
- 4.1. Estão **convocados para a Prova Prática** os candidatos ao cargo de **Operador de Máquinas** (CNH categoria “C”), conforme listagem nominal apresentada a seguir:

Operador de Máquinas					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
022	RENATO RONIS FERREIRA	13/03/1985	CLASSIFICADO	89,50	1º
028	PAULO CESAR DE OLIVERA DA SILVA	24/04/1990	CLASSIFICADO	88,00	2º
021	TIAGO DE OLIVEIRA ALVES	17/07/1991	CLASSIFICADO	86,50	3º
018	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	CLASSIFICADO	85,00	4º
008	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	CLASSIFICADO	80,00	5º
019	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	CLASSIFICADO	79,00	6º
013	ADENILSON ANÁSTÁCIO SILVA	15/09/1981	CLASSIFICADO	75,00	8º
006	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	CLASSIFICADO	75,00	7º
015	WILLIAN PENG DA SILVA	20/04/1998	CLASSIFICADO	66,50	9º
011	ADENILSON PEREIRA GARCIA	16/01/1982	CLASSIFICADO	65,00	11º
023	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	65,00	12º
010	LUCAS ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA	18/04/1995	CLASSIFICADO	65,00	10º
020	MARCILEI AUGUSTO LOPES	09/07/1983	CLASSIFICADO	64,00	13º
002	ELIEL HOFFOMAN ALVES	18/09/1990	CLASSIFICADO	62,00	14º
012	RUDINEI BACK	18/11/1973	CLASSIFICADO	60,00	15º
016	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	CLASSIFICADO	59,50	16º
009	ERICK KAUN NUNES	08/03/2001	CLASSIFICADO	51,50	17º
026	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	CLASSIFICADO	41,50	18º

- 4.2. Estão **convocados para a Prova Prática** os candidatos ao cargo de **Operador de Motoniveladora** (CNH categoria “C”), conforme listagem nominal apresentada a seguir:

Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
037	TIAGO DE OLIVEIRA ALVES	17/07/1991	CLASSIFICADO	86,50	1º
034	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	CLASSIFICADO	85,00	2º
035	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	CLASSIFICADO	79,00	3º
031	WILLIAN PENG DA SILVA	20/04/1998	CLASSIFICADO	66,50	4º
038	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	65,00	5º
030	LUCAS ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA	18/04/1995	CLASSIFICADO	65,00	6º
036	MARCILEI AUGUSTO LOPES	09/07/1983	CLASSIFICADO	64,00	7º
039	CARLOS EDUARDO REZENDE CAMPELO	29/08/1998	CLASSIFICADO	60,50	8º
029	MILTON ANTUNES DA SILVA JUNIOR	15/07/1985	CLASSIFICADO	50,50	9º
033	JOSE OSCAR SILVA	19/03/1977	CLASSIFICADO	50,00	10º

- 4.3. Estão **convocados para a Prova Prática** os candidatos ao cargo de **Motorista de Veículos Pesados** (CNH categoria “D”), conforme listagem nominal apresentada a seguir:

Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
084	RENATO RONIS FERREIRA	13/03/1985	CLASSIFICADO	89,50	1º
087	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	CLASSIFICADO	88,00	2º
080	MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES	30/09/1986	CLASSIFICADO	86,00	3º
093	ADEILDO ALVES SILVA	05/06/1979	CLASSIFICADO	85,00	4º
094	AGMAR REZENDE DA CUNHA	25/04/1980	CLASSIFICADO	85,00	5º
075	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	CLASSIFICADO	85,00	6º
077	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	CLASSIFICADO	85,00	7º
068	GEVANILDO DE OLIVEIRA ALVES	30/10/1977	CLASSIFICADO	83,00	8º
051	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	CLASSIFICADO	81,50	9º
049	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	CLASSIFICADO	80,00	10º
078	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	CLASSIFICADO	79,00	11º
096	ENÉIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	CLASSIFICADO	77,00	12º
083	MARCELEI MANGELO DE BARROS	08/08/1975	CLASSIFICADO	75,00	13º
050	SERGIO REZENDE DE FREITAS	13/11/1980	CLASSIFICADO	73,00	14º

069	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	CLASSIFICADO	70,00	15º
089	EDUARDO DE OLIVEIRA	14/07/1991	CLASSIFICADO	68,50	16º
056	VALDETE FERREIRA DO AMARAL	17/12/1972	CLASSIFICADO	65,00	17º
086	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	65,00	18º
055	LUCAS ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA	18/04/1995	CLASSIFICADO	65,00	19º
082	MARCILEI AUGUSTO LOPES	09/07/1983	CLASSIFICADO	64,00	20º
079	ADAILTON DE ALMEIDA SOUZA	25/12/1976	CLASSIFICADO	62,00	21º
042	ELIEL HOFFOMAN ALVES	18/09/1990	CLASSIFICADO	62,00	22º
058	RUDINEI BACK	18/11/1973	CLASSIFICADO	60,00	23º
088	GILVAN ALVES BLACHTEKAK	08/06/1992	CLASSIFICADO	60,00	24º
045	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	CLASSIFICADO	59,50	25º
061	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SILVA	27/10/1992	CLASSIFICADO	58,00	26º
097	WELLITON DE MELO DOS SANTOS	15/02/1992	CLASSIFICADO	55,00	27º
047	ALEXANDRE DOS ANJOS	27/04/1977	CLASSIFICADO	51,50	28º
054	ERICK KAUAN NUNES	08/03/2001	CLASSIFICADO	51,50	29º
073	ALTAIR SILVERIO SELAU	01/05/1959	CLASSIFICADO	50,00	30º
071	JOSE OSCAR SILVA	19/03/1977	CLASSIFICADO	50,00	31º
095	LEANDRO SANTOS LIMA	30/12/1989	CLASSIFICADO	48,00	32º
052	GELTERSON RODRIGO	17/12/1991	CLASSIFICADO	46,50	33º
090	NATANAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10/10/1978	CLASSIFICADO	45,00	34º
074	ROSILDO MORAIS DE SOUZA	08/09/1980	CLASSIFICADO	45,00	35º
081	SILAS ZUNACHI SALES	21/07/1990	CLASSIFICADO	45,00	36º
072	NALISON ROWER DA SILVA GONÇALVES	16/06/1993	CLASSIFICADO	45,00	37º
066	MAICO DE OLIVEIRA MARIANO	31/05/1984	CLASSIFICADO	42,00	38º
092	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	CLASSIFICADO	41,50	39º
046	VALDENIR DA SILVA	19/12/1980	CLASSIFICADO	35,00	40º

4.4. Estão **convocados para a Prova Prática** os candidatos ao cargo de **Motorista de Veículos Pesados** (CNH categoria “E”), conforme listagem nominal apresentada a seguir:

Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
112	RENATO RONIS FERREIRA	13/03/1985	CLASSIFICADO	89,50	1º
114	PAULO CESAR DE OLIVERA DA SILVA	24/04/1990	CLASSIFICADO	88,00	2º
115	MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES	30/09/1986	CLASSIFICADO	86,00	3º
118	ENÉIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	CLASSIFICADO	85,00	4º
110	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	CLASSIFICADO	85,00	5º
107	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	CLASSIFICADO	81,50	6º
109	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	CLASSIFICADO	79,00	7º
111	MARCELEI MANGELO DE BARROS	08/08/1975	CLASSIFICADO	75,00	8º
116	EDUARDO DE OLIVEIRA	14/07/1991	CLASSIFICADO	70,00	9º
101	VALDENIR DA SILVA	19/12/1980	CLASSIFICADO	61,50	10º
100	MILTON ANTUNES DA SILVA JUNIOR	15/07/1985	CLASSIFICADO	50,50	11º
117	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	CLASSIFICADO	41,50	12º
108	ALEXANDRE DE MIRANDA	10/01/1979	CLASSIFICADO	35,00	13º
102	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SILVA	27/10/1992	CLASSIFICADO	20,00	14º

Cabixi - RO, 24 de abril de 2025.

Allison Maicon Bento Pretto
Presidente CPSS
Dec. n.º 161/2025

Marcia de Assis Santos
Membro CPSS
Dec. n.º 161/2025

Alessandro de Souza Oliveira
Membro CPSS
Dec. n.º 161/2025

Protocolo 37694

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO - RETIFICADO

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal nº 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a retificação do RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO** do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/PMC, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

GARI (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
042	VITOR MATHEUS TRESSE	29/11/2000	CLASSIFICADO	65,00	1º
037	RHALLYSON MIQUÉIAS ALVES LEITE	03/06/2004	CLASSIFICADO	65,00	2º
015	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	CLASSIFICADO	50,00	3º
002	ALLISSON KAIQUE DE OLIVEIRA MELO	28/07/1997	CLASSIFICADO	42,00	4º

040	ROSILEIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	CLASSIFICADO	35,00	5º
026	JOSIMAR GOMES PIRES	11/02/1987	CLASSIFICADO	35,00	6º
003	ANDERSON VIEIRA DE ANDRADE	05/05/1988	CLASSIFICADO	35,00	7º
036	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	CLASSIFICADO	35,00	8º
033	NATANAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10/10/1978	CLASSIFICADO	30,00	9º
025	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	CLASSIFICADO	30,00	10º
019	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	CLASSIFICADO	30,00	11º
004	ARINALDO FERREIRA CHASSOT	01/08/1986	CLASSIFICADO	30,00	12º
043	WILHANS SILVA DE CARVALHO	06/08/1988	CLASSIFICADO	30,00	13º
021	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	CLASSIFICADO	30,00	14º
039	RONILSON LEOPOLDO DA SILVA	19/09/1994	CLASSIFICADO	30,00	15º
012	DÉBORA SILVA LIMA	28/10/1996	CLASSIFICADO	30,00	16º
020	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	CLASSIFICADO	30,00	17º
007	BRUNO SOUZA PEREIRA	18/08/2001	CLASSIFICADO	30,00	18º
034	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	CLASSIFICADO	30,00	19º
041	TATIANE CARDOSO PINTO	13/09/2006	CLASSIFICADO	30,00	20º
035	ODAIR ORTIZ GARCIA	19/02/1979	CLASSIFICADO	25,50	21º
023	JOSÉ CORREIA DE MOURA	24/12/1966	CLASSIFICADO	25,00	22º
032	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	16/03/1990	CLASSIFICADO	25,00	23º
001	ADEMIR DA ROCHA	01/12/1970	CLASSIFICADO	20,00	24º
022	JOSÉ CARLOS BENTO	18/12/1971	CLASSIFICADO	20,00	25º
010	CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO	25/07/1982	CLASSIFICADO	20,00	26º
016	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	15,00	27º
017	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	CLASSIFICADO	15,00	28º
005	ARTHUR CAUÃ MARINHO DA SILVA	08/12/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
006	BRUNO APARECIDO MARTINS DE SOUZA ZENI	04/01/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
008	CELSO SOARES HURTADO	31/07/1972	DESCCLASSIFICADO	0	-
009	CLAUDINEI DE JESUS DA SILVA	14/12/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
011	DANIEL VALMOR MALIK DA SILVA	07/03/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
013	DEBORAH MARQUES ANDRADE	05/05/2025	DESCCLASSIFICADO	0	-
014	DIONES SOUZA COSTA	20/01/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
018	IDEMAR LOPES SILVA	15/11/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
024	JOSÉ LUCAS GONÇALVES	10/11/1970	DESCCLASSIFICADO	0	-
027	LUCAS FERNANDES DA CONCEIÇÃO	06/10/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
028	LUCIANO SANTOS LIMA	29/08/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
029	MARCOS REMPEL	19/02/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
030	MARIO ORTIZ GARCIA	02/08/1973	DESCCLASSIFICADO	0	-
031	MATHEUS VINÍCIOS PELEGRINI SOUZA	04/08/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
038	RODRIGO FABRÍCIO LEITE	13/02/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
070	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	CLASSIFICADO	65,00	1º
068	EDLAINE MACHADO STELMACH	17/10/1988	CLASSIFICADO	65,00	2º
107	ODAIR JOSE RDRIGUES DA SILVA JUNIOR	25/07/1999	CLASSIFICADO	65,00	3º
072	EDUARDO RORIZ DE OLIVERIA	06/01/2007	CLASSIFICADO	65,00	4º
115	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	CLASSIFICADO	60,50	5º
113	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	CLASSIFICADO	60,00	6º
089	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	CLASSIFICADO	60,00	7º
057	CLEITON JOSÉ PIRES CARDOSO	09/10/2001	CLASSIFICADO	60,00	8º
116	SILMARA DAINE CUNHA DA SILVA	23/05/1995	CLASSIFICADO	55,00	9º
061	DAYANE RODRIGUES NOMERG	24/11/1997	CLASSIFICADO	55,00	10º
103	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	CLASSIFICADO	55,00	11º
045	ALINE DE MATTOS SILVEIRA	27/12/1988	CLASSIFICADO	53,50	12º
078	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	CLASSIFICADO	53,50	13º
098	LUCIANA BARRO DA CONCEIÇÃO	18/05/1986	CLASSIFICADO	50,00	14º
056	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	50,00	15º
044	ADEILDO ALVES SILVA	05/06/1979	CLASSIFICADO	45,00	16º
109	RITA APARECIDA STELMACH	18/05/1980	CLASSIFICADO	45,00	17º
067	EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES	29/01/1981	CLASSIFICADO	45,00	18º
117	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	45,00	19º
112	ROSÁLIA TOLEDO PINHEIRO	16/07/1994	CLASSIFICADO	45,00	20º
052	BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA	23/11/1995	CLASSIFICADO	45,00	21º
054	CARLOS WIBSON SOUZA BENTO	28/09/2004	CLASSIFICADO	45,00	22º
095	KARINE OLIVEIRA MELO SANTIAGO	14/03/2002	CLASSIFICADO	45,00	23º
102	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	29/05/1971	CLASSIFICADO	40,00	24º
069	EDMILSON INÁCIO DOS SANTOS	08/09/1974	CLASSIFICADO	40,00	25º
060	DANIELE MACHADO DE SALES	29/04/1988	CLASSIFICADO	40,00	26º
050	ANDERSON ALVES FERREIRA	02/09/2004	CLASSIFICADO	40,00	27º
106	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	CLASSIFICADO	40,00	28º
074	ELIEZER CARVALHO DIAS MOREIRA	29/12/2005	CLASSIFICADO	40,00	29º
096	LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	26/09/1978	CLASSIFICADO	35,00	30º

093	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	CLASSIFICADO	35,00	31º
108	ORDINÉIA DA GLÓRIA ALVES	17/06/1982	CLASSIFICADO	35,00	32º
065	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	CLASSIFICADO	35,00	33º
076	FABIANA BENITEZ DE CARVALHO	08/07/1986	CLASSIFICADO	35,00	34º
075	EVA DE OLIVEIRA RODRIGUES	07/02/1989	CLASSIFICADO	35,00	35º
119	SIMONE TEIXEIRA DE BARROS	09/07/1989	CLASSIFICADO	35,00	36º
118	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	CLASSIFICADO	35,00	37º
125	THIAGO GOMES RIVERO	02/02/1992	CLASSIFICADO	35,00	38º
120	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	CLASSIFICADO	35,00	39º
122	TAYNÁ MARIANE HOLANDA GOMES	21/02/1997	CLASSIFICADO	35,00	40º
088	JAQUELINE GONÇALVES ROSA	26/02/1998	CLASSIFICADO	35,00	41º
124	THAYNÁ RODRIGO ALVES BACK	16/03/1999	CLASSIFICADO	35,00	42º
079	GABRIELA SOUZA KLIPEL	01/10/1999	CLASSIFICADO	35,00	43º
081	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	CLASSIFICADO	35,00	44º
101	MARIA APARECIDA DA SILVA	09/04/1972	CLASSIFICADO	30,00	45º
100	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	06/05/1981	CLASSIFICADO	30,00	46º
063	DEBORAH MARQUES ANDRADE	05/05/1982	CLASSIFICADO	30,00	47º
114	ROSILEIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	CLASSIFICADO	30,00	48º
092	JOSEFA NOGUEIRA DE SOUZA	13/09/1983	CLASSIFICADO	30,00	49º
086	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	CLASSIFICADO	30,00	50º
123	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	CLASSIFICADO	30,00	51º
077	FABIANA FETSCH DE OLIVEIRA LIMA	02/08/1986	CLASSIFICADO	30,00	52º
094	JUNIAMAR RODRIGUES DE ABREU	13/09/1987	CLASSIFICADO	30,00	53º
049	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	CLASSIFICADO	30,00	54º
097	LETICIA APARECIDA GALLO	21/06/1988	CLASSIFICADO	30,00	55º
051	ANDREA LEONI DA SILVA CARMO	18/03/1990	CLASSIFICADO	30,00	56º
126	WELLITON DE MELO DOS SANTOS	15/02/1992	CLASSIFICADO	30,00	57º
059	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	CLASSIFICADO	30,00	58º
127	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	24/05/1994	CLASSIFICADO	30,00	59º
090	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	CLASSIFICADO	30,00	60º
111	RONILSON LEOPOLDO DA SILVA	19/09/1994	CLASSIFICADO	30,00	61º
062	DÉBORA SILVA LIMA	28/10/1996	CLASSIFICADO	30,00	62º
085	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	CLASSIFICADO	30,00	63º
047	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	CLASSIFICADO	30,00	64º
110	RODRIGO MACIEL DE SOUZA	14/07/1998	CLASSIFICADO	30,00	65º
087	JANAINA DARCIÉLE ALVES	25/02/2001	CLASSIFICADO	30,00	66º
053	BRUNO SOUZA PEREIRA	18/08/2001	CLASSIFICADO	30,00	67º
064	DIONE RICARDO CARDOSO DA CRUZ	09/09/2003	CLASSIFICADO	30,00	68º
082	GUILHERME SERGIO ALMEIDA KRIGER	09/10/2003	CLASSIFICADO	30,00	69º
104	MILENA VITÓRIA DE OLIVEIRA FERREIRA	10/03/2004	CLASSIFICADO	30,00	70º
084	HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	09/12/2004	CLASSIFICADO	30,00	71º
048	ANA STEFANY SANTOS OLIVEIRA	18/12/2004	CLASSIFICADO	30,00	72º
071	EDUARDO DE FREITAS DIELL	06/03/2005	CLASSIFICADO	30,00	73º
121	TATIANE CARDOSO PINTO	13/09/2006	CLASSIFICADO	30,00	74º
091	JOSÉ CORREIA DE MOURA	24/12/1966	CLASSIFICADO	25,00	75º
099	LUCIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/05/1985	CLASSIFICADO	25,00	76º
105	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	16/03/1990	CLASSIFICADO	25,00	77º
073	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	CLASSIFICADO	25,00	78º
058	DANIELA ROJERIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	15/11/1995	CLASSIFICADO	25,00	79º
080	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	25,00	80º
046	ALLISSON KAIQUE DE OLIVEIRA MELO	28/07/1997	CLASSIFICADO	25,00	81º
066	EDIRLEI NUNES DA COSTA	21/03/1979	CLASSIFICADO	20,00	82º
055	CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO	25/07/1982	CLASSIFICADO	20,00	83º
083	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	CLASSIFICADO	15,00	84º
128	ALICE DOS SANTOS SILVA	14/11/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
129	ALINE ESTRELA DE SOUZA PEREIRA	21/10/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
130	ANA PAULA CUELHAR HIGINO	05/11/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
131	ANTHONY FELISBERTO CRISTI	15/11/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
132	CAROLINNE ARCURE SABINO PEREIRA	16/06/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
133	CERLI GOMES FERREIRA	02/02/1974	DESCCLASSIFICADO	0	-
134	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
135	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
136	CLAUDIA PEREIRA DA ROCHA RENGIFO	28/04/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
137	CLAUDINEI DE JESUS DA SILVA	14/12/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
138	DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO	29/01/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
139	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS XAVIER	09/10/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
140	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
141	DEIVA CASIELE RODRIGUES	02/04/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
142	DEIVID GOMES DA ROCHA	16/12/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
143	DENISE SOARES SERAFIM	12/09/1998	DESCCLASSIFICADO	0	-
144	DEVANEI ALMEIDA DA SILVA	24/09/1998	DESCCLASSIFICADO	0	-

145	ELCILENE TEODORO MOREIRA SANTANA	01/07/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
146	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
147	ERICA SAMARA MOREIRA SANTOS	23/11/2000	DESCCLASSIFICADO	0	-
148	FATIMA APARECIDA GONÇALVES	06/02/1987	DESCCLASSIFICADO	0	-
149	FERNANDA ALBUQUERQUE LUZ	12/02/2000	DESCCLASSIFICADO	0	-
150	FERNANDA BENÍCIO BERNARDI	27/01/1987	DESCCLASSIFICADO	0	-
151	FRANCIELE APARECIDA GASPARIM DE OLIVEIRA	22/11/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
152	GABRIELLY RAIANE MARTINS MOREIRA	07/11/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
153	GILEANI CRYSTINA PADILHA DO PRADO	19/10/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
154	GUILHERME SALES DA COSTA	24/03/2008	DESCCLASSIFICADO	0	-
155	JHENNYFFER KAMILA DA SILVA ZENI	17/07/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
156	JOEL DOS PASSOS E OLIVEIRA	05/02/1983	DESCCLASSIFICADO	0	-
157	JOICE LOUBACH PEDROSO	28/10/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
158	JOSE LUIZ DARE	17/08/1972	DESCCLASSIFICADO	0	-
159	KATIA FERREIRA COSTA	31/12/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
160	KENEDI ZAGNER SILVA MOURA	12/12/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
161	LAÍS SILVA PEDRONI	16/05/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
162	LARA CRISTINA SANTOS QUIEL	26/07/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
163	LUANA TALITA SANTOS MEDEIROS	17/09/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
164	LUCAS DANIEL FELIZ FAGUETI	17/08/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
165	LUCIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	07/09/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
166	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	01/04/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
167	MARCOS JHONE DE OLIVEIRA	25/06/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
168	MARIA EDUARDA PADILHA GUBIANI	14/01/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
169	MARIANA BARBOSA OLIVEIRA	19/04/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
170	MICHAEL DIAS ZANELATTO	13/10/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
171	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
172	NAIMARA EDUARDA CÂNDIDA BLACHTEKAK	13/11/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
173	REGINA TINELLO DO CARMO	12/07/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-
174	ROSANE ALVES NEVES DE SOUZA	27/01/1978	DESCCLASSIFICADO	0	-
175	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
176	SANGELA LIGIA DA SILVA	10/12/1975	DESCCLASSIFICADO	0	-
177	SOLANGE PELIZZARI MENDES	31/05/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
178	TIAGO FERREIRA PEREIRA	11/03/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
179	VALDECI APARECIDA SILVA PINTO PEDRONI	26/04/1967	DESCCLASSIFICADO	0	-
180	VANESSA MARTINS DE MELO SARAIVA	04/01/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
181	WALAN CLÉSIO DOS SANTOS	04/12/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
182	WARNER ANTONIO PEREIRA	24/12/1970	DESCCLASSIFICADO	0	-
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (DISTRITO PLANALTO SÃO LUÍS)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
221	ODAIR JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	25/07/1999	CLASSIFICADO	65,00	1º
198	EDUARDO RORIZ DE OLIVERIA	06/01/2007	CLASSIFICADO	65,00	2º
202	EVAINE DIAS DA SILVA	26/09/1982	CLASSIFICADO	60,00	3º
205	GILDO ARAÚJO TEOBALDO	29/01/1984	CLASSIFICADO	60,00	4º
195	EDMAR REZENDE DA CUNHA	04/01/1989	CLASSIFICADO	60,00	5º
189	CLEITON JOSÉ PIRES CARDOSO	09/10/2001	CLASSIFICADO	60,00	6º
220	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	CLASSIFICADO	58,50	7º
183	ADEILDO ALVES SILVA	05/06/1979	CLASSIFICADO	55,00	8º
204	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	CLASSIFICADO	55,00	9º
209	ISAQUE RESENDE DE OLIVEIRA	02/06/1994	CLASSIFICADO	55,00	10º
193	EDILELSON TEOBALDO DE OLIVEIRA	16/02/1996	CLASSIFICADO	55,00	11º
219	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	CLASSIFICADO	55,00	12º
200	ELIELMA DA SILVA DALBEN	19/06/1985	CLASSIFICADO	50,00	13º
196	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA	23/02/1984	CLASSIFICADO	45,00	14º
224	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	CLASSIFICADO	45,00	15º
212	JOSIVANIA ASSUNPÇÃO LIMA MACIEL	10/10/1992	CLASSIFICADO	45,00	16º
226	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	CLASSIFICADO	40,00	17º
197	EDUARDO DE FREITAS DIELL	06/03/2005	CLASSIFICADO	40,00	18º
215	LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	26/09/1978	CLASSIFICADO	35,00	19º
225	SUZANA APARECIDA SENEM	19/07/1999	CLASSIFICADO	35,00	20º
185	AGDA MACIEL	28/08/1985	CLASSIFICADO	30,00	21º
187	ANGELICA VANESSA DA COSTA	31/08/1989	CLASSIFICADO	30,00	22º
190	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	CLASSIFICADO	30,00	23º
222	RONILSON LEOPOLDO DA SILVA	19/09/1994	CLASSIFICADO	30,00	24º
229	YASMIM AMANDA VITORIA FERNANDES	28/02/1997	CLASSIFICADO	30,00	25º
207	HÉRIK MATOS ALEXANDRE	18/04/1997	CLASSIFICADO	30,00	26º
186	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	CLASSIFICADO	30,00	27º
223	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	CLASSIFICADO	30,00	28º
206	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	CLASSIFICADO	30,00	29º
208	HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	09/12/2004	CLASSIFICADO	30,00	30º
188	CARLOS DANIEL DIAS DA CUNHA	10/11/2006	CLASSIFICADO	30,00	31º

199	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	CLASSIFICADO	25,00	32º
194	EDIRLEI NUNES DA COSTA	21/03/1979	CLASSIFICADO	20,00	33º
203	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	20,00	34º
201	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	CLASSIFICADO	15,00	35º
184	ADENILSON ANÁSTÁCIO SILVA	15/09/1981	CLASSIFICADO	15,00	36º
191	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
192	DIANA ALVES DA SILVA SOUZA	25/03/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
210	JANDIR DE OLIVEIRA SOUZA	12/11/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
211	JOLITA CAMPOS DE FARIA BERNARDI	24/03/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
213	KARINA RODRIGUES DOS SANTOS	02/01/2007	DESCCLASSIFICADO	0	-
214	KAYKY ALEXANDRE BABROSA MOREIRA	01/07/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
216	LINELMA RODRIGUES PEREIRA	19/09/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
217	LUCAS FERNANDES DA CONCEIÇÃO	06/10/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
218	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	22/07/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
227	THIAGO DIAS DA CUNHA	25/05/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
228	VERALUCIA DA SILVA INACIO	19/12/1969	DESCCLASSIFICADO	0	-

SERVENTE ZELADORA - MERENDEIRA (CABIXI)

Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
236	ALLISSON KAIQUE DE OLIVEIRA MELO	28/07/1997	CLASSIFICADO	86,00	1º
246	CLEONICE MENDES DE ANDRADE	21/05/1977	CLASSIFICADO	82,50	2º
292	PRISCILA KAUANY DE SOUZA SILVA	22/03/2004	CLASSIFICADO	82,50	3º
234	ALINE DE MATTOS SILVEIRA	27/12/1988	CLASSIFICADO	79,00	4º
305	SIMONE TEIXEIRA DE BARROS	09/07/1989	CLASSIFICADO	75,50	5º
301	SANDRA RONILDA FLORES TAPANACHÉ SOUZA	08/04/1990	CLASSIFICADO	72,00	6º
268	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	CLASSIFICADO	72,00	7º
256	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	CLASSIFICADO	72,00	8º
252	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	CLASSIFICADO	68,50	9º
296	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	CLASSIFICADO	68,50	10º
270	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	CLASSIFICADO	68,50	11º
260	FABIANA BENITEZ DE CARVALHO	08/07/1986	CLASSIFICADO	67,00	12º
264	GABRIELA DA SILVA RIBEIRO	07/08/1999	CLASSIFICADO	65,50	13º
230	ADEMIR DA ROCHA	01/12/1970	CLASSIFICADO	65,00	14º
297	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	CLASSIFICADO	65,00	15º
294	RITA APARECIDA STELMACH	18/05/1980	CLASSIFICADO	65,00	16º
306	SIRLANI REZENDE CUNHA	13/09/1983	CLASSIFICADO	65,00	17º
276	JULIANA LOPES CABRAL DA COSTA	07/03/1987	CLASSIFICADO	65,00	18º
274	JOSIMAR MOREIRA AMORIM	28/02/1991	CLASSIFICADO	65,00	19º
281	LUCILEILA SOUZA DA ROCHA SILVA	06/06/1991	CLASSIFICADO	65,00	20º
254	ELAINE SOUZA DA SILVA	02/01/1995	CLASSIFICADO	65,00	21º
341	SIMONE DE LURDES BATISTA DA SILVA	28/09/1997	CLASSIFICADO	65,00	22º
263	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	CLASSIFICADO	65,00	23º
251	DENISE ALMEIDA DE OLIVEIRA	21/03/1996	CLASSIFICADO	62,00	24º
248	DANIELA ROJEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	15/11/1995	CLASSIFICADO	60,00	25º
249	DÉBORA SILVA LIMA	28/10/1996	CLASSIFICADO	60,00	26º
257	ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	01/12/1980	CLASSIFICADO	55,50	27º
261	FABIANA FETSCH OLIVEIRA DE LIMA	02/08/1986	CLASSIFICADO	55,00	28º
302	SILAS REZENDE DA CUNHA	12/09/1986	CLASSIFICADO	55,00	29º
279	LETICIA APARECIDA GALLO	21/06/1988	CLASSIFICADO	55,00	30º
304	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	55,00	31º
303	SILMARA DAINE CUNHA DA SILVA	23/05/1995	CLASSIFICADO	55,00	32º
241	BRUNA SILVEIRA ALVES	29/04/2001	CLASSIFICADO	55,00	33º
277	KARINE OLIVEIRA MELO SANTIAGO	14/03/2002	CLASSIFICADO	55,00	34º
308	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	CLASSIFICADO	54,00	35º
293	REGIANE FETSCH DE OLIVEIRA	02/04/1990	CLASSIFICADO	50,00	36º
300	RUTE MORGANE MEDEIROS	06/11/1994	CLASSIFICADO	50,00	37º
280	LUANA DE SOUZA BENTO	22/08/1996	CLASSIFICADO	50,00	38º
272	JOSEANE ROCHA DE MOURA	22/03/1997	CLASSIFICADO	50,00	39º
287	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	29/05/1971	CLASSIFICADO	47,00	40º
299	ROSILEIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	CLASSIFICADO	45,00	41º
259	ERICA CORREA DA SILVA	25/03/1985	CLASSIFICADO	45,00	42º
278	LAVINIA MANOCHIO DE SOUZA	29/06/1998	CLASSIFICADO	45,00	43º
271	JOSÉ BRUNO DA SILVA FREITAS	23/03/1996	CLASSIFICADO	44,00	44º
283	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	06/05/1981	CLASSIFICADO	40,50	45º
231	ADILEUZA PANTALIÃO FAGUNDES	03/04/1981	CLASSIFICADO	40,00	46º
286	MÁRCIA VATER	03/10/1982	CLASSIFICADO	40,00	47º
240	ANDREA LEONI DA SILVA CARMO	18/03/1990	CLASSIFICADO	40,00	48º
289	MARIA MADALENA SILVA DE CARVALHO	13/02/1991	CLASSIFICADO	40,00	49º
267	HELLEN PAMELA CÂNDIDA BLACHTEKAK	27/04/1995	CLASSIFICADO	40,00	50º
288	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	CLASSIFICADO	40,00	51º
311	VITÓRIA ÉRIMA SILVA BENTO	05/04/2006	CLASSIFICADO	40,00	52º
233	ALICE DOS SANTOS SILVA	14/11/2003	CLASSIFICADO	38,50	53º

247	DAIZI DOS SANTOS	14/09/1989	CLASSIFICADO	35,50	54º
291	MARLEI NUNES DA COSTA	15/06/1983	CLASSIFICADO	35,00	55º
245	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	35,00	56º
239	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	CLASSIFICADO	35,00	57º
275	JÚLIA MARIA BEZERRA PINHEIRO DA SILVA	30/08/1996	CLASSIFICADO	35,00	58º
309	VANESSA SOUZA ALVES	13/10/1996	CLASSIFICADO	35,00	59º
244	CHAIENE SOUZA ALVES DE FREIDAS	29/09/1997	CLASSIFICADO	35,00	60º
262	FERNANDA SANTOS FARIAS	22/11/2002	CLASSIFICADO	35,00	61º
284	LUCINEIDE FERREIRA SOUZA ZOLINGER	22/07/1979	CLASSIFICADO	33,50	62º
258	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	CLASSIFICADO	30,00	63º
310	VILMA RIBEIRO DE ANDRADE	11/08/1978	CLASSIFICADO	30,00	64º
250	DEBORAH MARQUES ANDRADE	05/05/1982	CLASSIFICADO	30,00	65º
255	ELIENE DIAS DOS SANTOS ANDRADE	06/07/1982	CLASSIFICADO	30,00	66º
273	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	CLASSIFICADO	30,00	67º
269	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	CLASSIFICADO	30,00	68º
243	CELMA ELIZABETE MIRANDA DE OLIVEIRA	23/06/1987	CLASSIFICADO	30,00	69º
298	ROSIANE ROBAK DA SILVA	18/05/1990	CLASSIFICADO	30,00	70º
235	ALISSANDRA ROSA VATER	26/07/1992	CLASSIFICADO	30,00	71º
253	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	CLASSIFICADO	30,00	72º
285	MAIARA ESTEVÃO	28/09/1997	CLASSIFICADO	30,00	73º
238	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	CLASSIFICADO	30,00	74º
290	MARIANA GALLO	23/04/2005	CLASSIFICADO	30,00	75º
237	ALZIRA DOS SANTOS RIVERO	21/09/1978	CLASSIFICADO	25,00	76º
265	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	23,50	77º
242	CARMOSINA DOURADO DOS SANTOS	21/01/1964	CLASSIFICADO	20,00	78º
282	LUCIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/05/1985	CLASSIFICADO	20,00	79º
307	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA REGGIANI	07/08/1985	CLASSIFICADO	20,00	80º
232	ALCILENE SILVEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	26/06/1986	CLASSIFICADO	15,00	81º
266	GLEICIEL RODRIGUES DOS SANTOS	31/01/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
295	RODRIGO FABRÍCIO LEITE	13/02/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
312	LEIDIANNE LEMES	18/02/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-
313	SIRLEI APARECIDA LEITE SANTOS	20/03/1979	DESCCLASSIFICADO	0	-
314	ADRIANA GERALDA DUTRA	28/10/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
315	ALESSANDRA DA SILVA CARLOS	05/06/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
316	ANA CAROLINY FERNANDES MARIANO	12/06/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
317	CERLI GOMES FERREIRA	02/02/1974	DESCCLASSIFICADO	0	-
318	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
319	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
320	CLAUDIA PEREIRA DA ROCHA RENGIFO	28/04/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
321	CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO	25/07/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
322	CRISTIANE REGINA SANTOS PAGANI	18/01/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
323	DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO	29/01/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
324	DAUDYELLY RIVERO DE ARAÚJO	01/03/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
325	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
326	EDILANE ARAÚJO DA SILVA	24/06/1975	DESCCLASSIFICADO	0	-
327	EMMANUELE VERONICA MACIEL DE SOUZA	11/12/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
328	FRANCIELE APARECIDA GASPARIM DE OLIVEIRA	22/11/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
329	GLEICIANI ESTRELA DE SOUZA PEREIRA	01/09/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
330	JAINÉ FÁRIA RUIZ	24/08/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
331	LOREN JESSICA ALVES SOARES	30/07/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
332	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	01/04/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
333	MARCIELI OLIVEIRA DOS SANTOS	25/05/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
334	MARILEIDE DIAS MOREIRA	16/12/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
335	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
336	ROBERTA DUTRA DA SILVA	01/05/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
337	ROSANE FELISBERTO VENDRUSCOLO	20/02/1983	DESCCLASSIFICADO	0	-
338	ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DE ARAUJO	28/11/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
339	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
340	SIDINEI DA COSTA DE SOUZA	20/12/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
342	SOLANGE CRISTINA DANIEL	22/09/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
343	SOLANGE DE MENEZES CARDOSO	10/06/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
344	SÔNIA PEREIRA LOPES	20/09/1987	DESCCLASSIFICADO	0	-
345	TACIANA MARIA BARBOSA	02/09/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
346	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
347	TAÍS CAROLINE DE CASTRO SOARES	05/06/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
348	THAYNÁ ELIZIÁRIO MARIA	01/12/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
349	VALDIRENE BOTELHO SILVEIRA ALVES	18/06/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
350	VALDIRLEIA BARBOSA DA SILVA	09/06/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
351	VANESSA MARTINS DE MELO SARAIVA	04/01/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
352	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	27/12/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-

SERVENTE ZELADORA - MERENDEIRA (DISTRITO PLANALTO SÃO LUÍS)

Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
377	VERONICE FERNANDES GRIGOLETO	29/12/1987	CLASSIFICADO	75,50	1º
365	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	CLASSIFICADO	68,50	2º
368	EVAINÉ DIAS DA SILVA	26/09/1982	CLASSIFICADO	67,00	3º
364	ELAINE CRISTINA DIAS DA SILVA CASTRO	02/03/1981	CLASSIFICADO	65,00	4º
373	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	CLASSIFICADO	65,00	5º
358	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	CLASSIFICADO	63,50	6º
367	ÉRIKA DIAS GOMES	24/04/1992	CLASSIFICADO	60,00	7º
361	BRUNA SILVEIRA ALVES	29/04/2001	CLASSIFICADO	55,00	8º
353	ÁGATHA AGUIAR	05/05/2004	CLASSIFICADO	55,00	9º
372	LARISSA FERNANDES DOS SANTOS	29/01/2003	CLASSIFICADO	52,00	10º
362	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	CLASSIFICADO	50,00	11º
356	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	CLASSIFICADO	40,00	12º
376	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	CLASSIFICADO	35,00	13º
360	ANGELICA VANESSA DA COSTA	31/08/1989	CLASSIFICADO	30,00	14º
359	ANGÉLICA LINHARES	27/05/1992	CLASSIFICADO	30,00	15º
357	ANA DEISE CARNEIRO GOMES	28/11/1992	CLASSIFICADO	30,00	16º
363	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	CLASSIFICADO	30,00	17º
374	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	CLASSIFICADO	30,00	18º
370	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	CLASSIFICADO	30,00	19º
371	LAÍS MATOS ALEXANDRE	07/03/2008	CLASSIFICADO	30,00	20º
375	SANDRA ASSUNÇÃO MATOS	23/07/1979	CLASSIFICADO	28,50	21º
369	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	28,50	22º
366	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	CLASSIFICADO	25,00	23º
354	AGDA MACIEL	29/08/1985	CLASSIFICADO	15,00	24º
355	ALCILENE SILVEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	26/06/1986	CLASSIFICADO	15,00	25º
378	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	DESCLASSIFICADO	0	-
379	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCLASSIFICADO	0	-
380	DIANA ALVES DA SILVA SOUZA	28/05/1993	DESCLASSIFICADO	0	-
381	ELIZANGELA MARIA ARAUJO RAMOS	14/06/1989	DESCLASSIFICADO	0	-
382	LINELMA RODRIGUES PEREIRA	19/09/1980	DESCLASSIFICADO	0	-
383	LUCILEILA SOUZA DA ROCHA SILVA	06/06/1991	DESCLASSIFICADO	0	-
384	ROSANE SOUZA DE OLIVEIRA	29/12/1982	DESCLASSIFICADO	0	-
385	TACIANA MARIA BARBOSA	02/09/1981	DESCLASSIFICADO	0	-
386	VALDIRENE BOTELHO SILVEIRA ALVES	18/06/1982	DESCLASSIFICADO	0	-
387	YASMIM AMANDA VITORIA FERNANDES	28/02/1997	DESCLASSIFICADO	0	-
CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
389	ANGELITA TEIXEIRA MACHADO	22/11/1980	CLASSIFICADO	100,00	1º
404	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	CLASSIFICADO	100,00	2º
394	ÉRIKA FERREIRA DE CARVALHO	07/08/1990	CLASSIFICADO	100,00	3º
411	SUELEN PELIZZARI MENDES	30/07/1995	CLASSIFICADO	95,00	4º
391	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	85,00	5º
390	APARECIDA ALVES ARARUNA	18/11/1969	CLASSIFICADO	80,00	6º
399	KELLY ANJOS BARBOSA	12/09/1984	CLASSIFICADO	80,00	7º
402	MARIA DE FATIMA MOREIRA FERREIRA SANTOS	25/07/1988	CLASSIFICADO	80,00	8º
490	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	CLASSIFICADO	80,00	9º
400	LUZIA FERRARI FREITAS	28/05/1986	CLASSIFICADO	75,00	10º
392	DANIELEMACHADO DE SALES	29/04/1988	CLASSIFICADO	75,00	11º
416	ZENILDA BATISTA DA CUNHA	06/08/1971	CLASSIFICADO	70,00	12º
413	SUZANA APARECIDA DA SILVA	12/11/1974	CLASSIFICADO	65,00	13º
414	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	CLASSIFICADO	65,00	14º
403	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	CLASSIFICADO	60,00	15º
398	JOELMA CHAVES DE ALMEIDA	18/10/1990	CLASSIFICADO	60,00	16º
412	SUELLEN LOPES MENDES	03/07/1992	CLASSIFICADO	60,00	17º
407	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	60,00	18º
405	SANDRA DE SÁ FERREIRA	26/03/1996	CLASSIFICADO	60,00	19º
408	SINARA CORREIA DA SILVA	11/08/1997	CLASSIFICADO	60,00	20º
397	GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA	17/02/1986	CLASSIFICADO	55,00	21º
396	GENAIR MACHADO LOPES	05/04/1988	CLASSIFICADO	55,00	22º
393	DEYSIANE OLIVEIRA MOTA RODRIGUES	11/02/1998	CLASSIFICADO	55,00	23º
388	ADRIELI VATER MACHADO	22/04/1999	CLASSIFICADO	55,00	24º
409	SOLANGE GONZAGA MACIEL	19/09/1981	CLASSIFICADO	50,00	25º
410	SONIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA CAMARGO	06/02/1987	CLASSIFICADO	50,00	26º
395	EVANETE DOS REIS OLIVEIRA	01/01/1988	CLASSIFICADO	35,00	27º
415	VANIA JACOMINI DA SILVA	01/09/1980	CLASSIFICADO	30,00	28º
406	SILVANA SANTIAGO DAL AQUA	22/11/1988	CLASSIFICADO	30,00	29º
401	MAIZA MENDES DOS SANTOS	04/03/2004	DESCLASSIFICADO	0	-
417	ADILEUZA PANTALÃO FAGUNDES	03/04/1981	DESCLASSIFICADO	0	-
418	ADRIANA MEDINA DA SILVA	05/03/1984	DESCLASSIFICADO	0	-
419	ALICE DOS SANTOS SILVA	14/11/2003	DESCLASSIFICADO	0	-

420	ALISSANDRA ROSA VATER	26/07/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-
421	ANDERSON ALVES FERREIRA	02/09/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
422	ANTHONY FELISBERTO CRIST	15/11/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
423	BRUNA APARECIDA DE SOUSA NETO	15/10/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
424	CAMILA CARVALHO FRANK	10/04/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
425	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
426	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
427	CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS	12/06/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
428	CLAUDIA RAIANE AGOSTINETTO	09/05/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
429	CRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	09/12/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
430	CRISTIEID SANTOS FIOUX	22/01/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
431	DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO	29/01/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
432	DAIANE MORAES DE ALMEIDA	25/11/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
433	DAILAINE ALVES DO NASCIMENTO	25/06/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
434	DANIELA LINO DOS SANTOS	21/12/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
435	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
436	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS XAVIER	09/10/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
437	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
438	EDLAINE MACHADO STELMACH	17/10/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
439	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
440	ELAINE SOUZA DA SILVA	02/01/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
441	ELCILENE TEODORO MOREIRA SANTANA	01/07/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
442	ELIENE DIAS DOS SANTOS ANDRADE	06/07/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
443	ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	01/12/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
444	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	DESCCLASSIFICADO	0	-
445	EMILLY DE SOUZA PADILLA TUESTA	05/08/2007	DESCCLASSIFICADO	0	-
446	FABIANO SENA DOS SANTOS	25/05/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
447	FERNANDA SANTOS FARIAS	22/11/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
448	FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA	07/04/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
449	GLEICIELI RODRIGUES DOS SANTOS	31/01/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
450	GRAZIELE DA ROSA	16/01/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
451	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
452	HELLEN PAMELA CÂNDIDA BLACHTEKAK	27/04/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
453	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
454	IVANI PEREIRA GOMES RODRIGUES	02/08/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
455	JAINÉ FÁRRIA RUIZ	24/08/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
456	JAMILLY SOUZA SANTOS	14/10/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
457	JANAINA DARCIELE ALVES	25/02/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
458	JANAINA TEIXEIRA DE SOUZA JUSTINO	07/11/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
459	JANETE MACHADO LOPES	24/03/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
460	JAQUELINE DIAS DA SILVA DOS SANTOS	03/03/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
461	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
462	JULIA MARIA BREZERRA PINHEIRA DA SILVA	30/08/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
463	JUNIAMAR RODRIGUES DE ABREU	13/09/1987	DESCCLASSIFICADO	0	-
464	KAMONNI DE SÃO PAULO	22/11/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
465	KARINE OLIVEIRA MELO SANTIAGO	14/03/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
466	KELLY GLEICE OLIVEIRA DOS SANTOS	03/03/1998	DESCCLASSIFICADO	0	-
467	KEYLA ALVES DA SILVA	16/12/1983	DESCCLASSIFICADO	0	-
468	LAÍS SILVA PEDRONI	16/05/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
469	LAURA KAUANY PENGÁ DA SILVA QUERUBIM	04/06/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
470	LEIDIANNE LEMES	18/02/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-
471	LUDIMILA FRANCIELLI VIEIRA DE ARAUJO	21/03/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
472	LUZIA APARECIDA CARDOSO PEREIRA	29/10/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
473	MARGARETE TEREZINHA KLEIN	03/09/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
474	MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE LIMA	11/11/1972	DESCCLASSIFICADO	0	-
475	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	22/07/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
476	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS FREIRE	09/07/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
477	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	29/05/1971	DESCCLASSIFICADO	0	-
478	MARIANA GALLO	23/04/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
479	MARLI CORRÊA DE ANDRADE E SILVA	07/05/1971	DESCCLASSIFICADO	0	-
480	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
481	MILENE VITORIA HORBACH SALAZAR	01/10/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
482	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	16/03/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
483	NEDINHA APARECIDA GOMES	13/07/1970	DESCCLASSIFICADO	0	-
484	ORDINÉIA DA GLÓRIA ALVES	17/06/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
485	OSVALDINA BORGES DE OLIVEIRA	26/06/1964	DESCCLASSIFICADO	0	-
486	PAULA SOARES SERAFIM	30/11/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
487	POLIANA SAMARA ALKIMIN DA SILVA	12/12/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
488	REGIANE FETSCH DE OLIVEIRA	02/04/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
489	RITA APARECIDA STELMACH	18/05/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
491	SILVANA FERREIRA MIRANDA	12/04/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-

492	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
493	SIMONE TEIXEIRA DE BARROS	09/07/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
494	SIRLEY SOUZA BARROS	27/06/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
495	SOLANGE BRITO ALKIMIN DE CARVALHO	30/08/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
496	TAÍS CAROLINE DE CASTRO SOARES	05/06/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
497	TANIA MARIA DIAS ANDRADE	26/10/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
498	TAYNÁ MARIANE HOLANDA GOMES	21/02/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
499	THAYNÁ ELIZIÁRIO MARIA	01/12/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
500	VITÓRIA OLIVEIRA PERINI	18/12/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
501	YASMINY RAYLA FRANCISCO CARDOSO	20/12/1998	DESCCLASSIFICADO	0	-
CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS (DISTRITO PLANALTO SÃO LUÍS)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
507	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	CLASSIFICADO	100,00	1º
505	LUCIA DA SILVA LOPES	20/09/1981	CLASSIFICADO	90,00	2º
504	GEZIANI FERNANDA DE SOUZA FELICIANO DIAS	20/07/1984	CLASSIFICADO	80,00	3º
503	ELEN CRISTI ALVES VIEIRA DA SILVA	18/05/1987	CLASSIFICADO	80,00	4º
506	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	CLASSIFICADO	80,00	5º
509	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	CLASSIFICADO	65,00	6º
508	SUELLEN LOPES MENDES	03/07/1992	CLASSIFICADO	60,00	7º
502	ANDRESSA DE ARAÚJO RIBEIRO	11/10/1999	CLASSIFICADO	40,00	8º
510	VANIA JACOMINI DA SILVA	01/09/1980	CLASSIFICADO	30,00	9º
511	CRISTIANA CORREIA AMARILO	03/09/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
512	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
513	EDUARDO DE FREITAS DIELL	06/03/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
514	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
515	EIDI FRANCIELE FIDELIS DE SA	25/09/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
516	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	DESCCLASSIFICADO	0	-
517	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
518	JAINÉ FARIA RUIZ	24/08/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
519	LUCIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/05/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
520	MARIA AMELIA RODRIGUES DE LIMA	11/11/1972	DESCCLASSIFICADO	0	-
521	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
522	TATIELLE GOMES RODRIGUES	25/02/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CABIXI - PS URBANO)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
536	JAIR DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	CLASSIFICADO	100,00	1º
530	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	10/02/1984	CLASSIFICADO	100,00	2º
547	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	19/03/1977	CLASSIFICADO	85,00	3º
540	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	21/05/1992	CLASSIFICADO	79,00	4º
545	MARCILENE BEZERRA SOUZA	21/11/1977	CLASSIFICADO	75,00	5º
554	RAQUEL DELFINA DE SOUZA	27/03/1984	CLASSIFICADO	73,00	6º
555	SAMIA CAROLINE SAMPAIO CORDEIRO	20/01/1988	CLASSIFICADO	62,00	7º
558	SEBASTIAO ORTIZ MASSAI	05/09/1989	CLASSIFICADO	60,00	8º
524	CECÍLIA PAMELA RAMOS DE MORAIS	10/01/1989	CLASSIFICADO	55,00	9º
527	CRISTIANE MORIM	27/02/1993	CLASSIFICADO	54,00	10º
565	VANUSA GOMES CARVALHO	19/05/1972	CLASSIFICADO	52,00	11º
560	SILVANE LOPES DE VARGAS	04/08/1980	CLASSIFICADO	52,00	12º
562	SÔNIA RIBEIRO DE JESUS	31/12/1986	CLASSIFICADO	52,00	13º
542	LOURDES SIMÃO DE SENA	06/11/1988	CLASSIFICADO	52,00	14º
556	SEBASTIANA AGUIAR PESSOA	27/01/1997	CLASSIFICADO	52,00	15º
538	JENIFFER DE OLIVEIRA NOVAIS	30/04/2000	CLASSIFICADO	52,00	16º
535	GILVANE GROSSELLI TELLES	16/03/1980	CLASSIFICADO	50,00	17º
561	SOLANGE GONZAGA MACIEL	19/09/1981	CLASSIFICADO	50,00	18º
563	TATIANE DA SILVA PINHEIRO	06/12/2004	CLASSIFICADO	50,00	19º
546	MARCO GABRIEL RODRIGUEZ DOS SANTOS	16/10/2003	CLASSIFICADO	45,00	20º
528	CRISTIEID SANTOS FIOUX	22/01/1994	CLASSIFICADO	42,00	21º
559	SELMA DA SILVA HOLANDA	18/12/1978	CLASSIFICADO	40,00	22º
526	CLAUDIMAR DOS SANTOS SOARES	30/09/1984	CLASSIFICADO	40,00	23º
529	DANIEL GERONIMO DA COSTA	24/05/1978	CLASSIFICADO	35,00	24º
537	JANETE SILVA DO CARMO SANTOS	23/09/1975	CLASSIFICADO	30,00	25º
532	ELIENE ZUNACHI SALES	18/06/1989	CLASSIFICADO	25,00	26º
523	ADRIANA FERREIRA MARTINS MENEZES KAMEI	15/09/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
525	CIRLENE MOREIRA DE JESUS SOUZA	10/12/1977	DESCCLASSIFICADO	0	-
531	ELIENE FRANCISCA DE SANTANA	12/03/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
533	GILBERTO JUNIOR FIDELIX DOS SANTOS	19/09/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
534	GILSON ALVES DA SILVA ALVES	27/07/1975	DESCCLASSIFICADO	0	-
539	JOSIMEIRE ESTEVO DE LIMA	03/12/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
541	LINDAURA GOMES DA SILVA	27/03/1970	DESCCLASSIFICADO	0	-
543	LUCAS EDUARDO PEREIRA	08/05/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
544	MARCILANDI NEVES DE SOUZA DIAS	18/03/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-

549	MARIQUINHA CORREIA DE SOUZA REIS	17/12/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
550	MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA	11/12/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
551	MICHELE NOGUEIRA ASSIS	13/03/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
552	MIRIAN DE FREITAS	16/01/1971	DESCCLASSIFICADO	0	-
553	NICELIA DA COSTA RODRIGUES	22/04/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
557	SEBASTIÃO NUNES DE MORAIS	04/08/1964	DESCCLASSIFICADO	0	-
564	THIAGO DA SILVA SANTOS	24/05/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
566	VILMA ARAÚJO DE PAULA	11/08/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
548	MARIA EVANILDE DA SILVA ASSUNÇÃO	08/01/1969	DESCCLASSIFICADO	0	-
FISIOTERAPEUTA (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
574	ROSICLEIA LIMA DOS SANTOS	29/12/1979	CLASSIFICADO	96,00	1º
577	VANDERSON MOURA DE SOUZA	15/10/1988	CLASSIFICADO	90,00	2º
578	WELITON BARBOSA DOS SANTOS	16/06/1993	CLASSIFICADO	82,00	3º
575	TAYLA SIMÕES VIANA	16/04/1998	CLASSIFICADO	80,00	4º
576	THACIANY NERY DA SILVA	27/11/1993	CLASSIFICADO	79,00	5º
567	ANA CRISTINA MADUREIRA DE OLIVEIRA	14/03/1998	CLASSIFICADO	67,00	6º
568	CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO	26/09/1988	CLASSIFICADO	65,00	7º
572	JULLYA VITÓRIA CANCIAN DOS SANTOS	14/01/1998	CLASSIFICADO	65,00	8º
573	KELLY CRISTINA RAFAEL ROSA RIBEIRO	09/05/1988	CLASSIFICADO	50,00	9º
569	DENISE EDUARDA GOMES DA SILVA DIONIZIO	26/09/1999	CLASSIFICADO	50,00	10º
570	EDUARDO DO AMARAL	10/03/1996	CLASSIFICADO	44,00	11º
571	FERNANDA DE SOUZA SILVA	17/07/1999	CLASSIFICADO	40,00	12º
579	CAROLINI PEREIRA DA SILVA	01/01/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
580	JOSILAINE SILVA DOS SANTOS	15/09/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
581	MARCIA CARVALHO FERREIRA CAVALARI	15/09/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
582	PAULA LOHANA DE SOUZA FONTES	17/08/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
583	SILVONEI RAMOS DE OLIVEIRA	09/08/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
FONOAUDIÓLOGO (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
584	ALDALÉIA DO SOCORRO DA SILVA CORTEZ	15/07/1962	CLASSIFICADO	60,00	1º
PROFESSOR NÍVEL II (DISTRITO PLANALTO SÃO LUÍS)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
608	GESIELI DA SILVA GONÇALVES	17/08/1993	CLASSIFICADO	92,00	1º
589	APARECIDA SOUZA VIEIRA	14/09/1970	CLASSIFICADO	84,00	2º
588	ANGELITA TEIXEIRA MACHADO	22/11/1980	CLASSIFICADO	84,00	3º
620	LUCIA DA SILVA LOPES	20/09/1981	CLASSIFICADO	84,00	4º
624	MARCIA DE ALMEIDA CESARIO PIRES	16/07/1982	CLASSIFICADO	84,00	5º
643	SUELI AGUIAR	04/12/1978	CLASSIFICADO	82,00	6º
621	LUCIMAR APARECIDA DE FREITAS	08/08/1989	CLASSIFICADO	82,00	7º
632	RODRIGO REIS DA SILVA	10/11/1989	CLASSIFICADO	82,00	8º
619	LINDA INÊS CLEMENTINO DA SILVA	25/04/1994	CLASSIFICADO	82,00	9º
617	KEMILY POGGERE DE MOURA	13/05/2002	CLASSIFICADO	82,00	10º
630	REGIMÁ ALVES DOS SANTOS PORTO	23/05/1979	CLASSIFICADO	81,00	11º
602	ÉRICA FERREIRA DE CARVALHO	07/08/1990	CLASSIFICADO	80,00	12º
623	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	CLASSIFICADO	80,00	13º
636	SABRINA PIRES DA SILVA	26/05/1993	CLASSIFICADO	80,00	14º
595	DAIENI KELLE PEREIRA PINHEIRO AZEVEDO	12/04/1994	CLASSIFICADO	80,00	15º
642	SUELEN PELIZZARI MENDES	30/07/1995	CLASSIFICADO	80,00	16º
613	JOCIÉLLY NOGUEIRA DA SILVA	10/10/1996	CLASSIFICADO	80,00	17º
625	MARIA APARECIDA DE BARROS	27/03/1974	CLASSIFICADO	79,00	18º
599	EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES	29/01/1981	CLASSIFICADO	75,00	19º
601	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	21/03/1982	CLASSIFICADO	70,00	20º
592	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	70,00	21º
640	SIMONE RABELO PATRICIO	25/06/1988	CLASSIFICADO	67,00	22º
597	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	16/01/1991	CLASSIFICADO	67,00	23º
635	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	CLASSIFICADO	66,00	24º
633	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	CLASSIFICADO	65,00	25º
600	ELEN CRISTI ALVES VIEIRA DA SILVA	18/05/1987	CLASSIFICADO	65,00	26º
603	EVANETE DOS REIS OLIVEIRA	01/01/1988	CLASSIFICADO	65,00	27º
586	ANA CAROLINA DA SILVA CORREA PEREIRA	14/09/1996	CLASSIFICADO	65,00	28º
611	JAIME LIMA CAVALCANTE	17/02/1977	CLASSIFICADO	60,00	29º
622	LUZIA FERRARI FREITAS	28/05/1986	CLASSIFICADO	60,00	30º
645	SUZANA APARECIDA DA SILVA	12/11/1974	CLASSIFICADO	59,00	31º
646	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	CLASSIFICADO	57,00	32º
604	FABIULA DELFINO	29/10/1978	CLASSIFICADO	55,00	33º
614	JOSELIA PEREIRA DA LUZ ALVES	16/05/1991	CLASSIFICADO	55,00	34º
626	MARIA SILVANA DA SILVA	21/11/1983	CLASSIFICADO	50,00	35º
644	SUELLEN LOPES MENDES	03/07/1992	CLASSIFICADO	50,00	36º
593	CRISTIEID SANTOS FIOUX	22/01/1994	CLASSIFICADO	50,00	37º

637	SANDRA DE SÁ FERREIRA	26/03/1996	CLASSIFICADO	50,00	38º
615	JULIANA ANDRADE CAMPANA	14/03/1997	CLASSIFICADO	50,00	39º
607	GENAIR MACHADO LOPES	05/04/1988	CLASSIFICADO	45,00	40º
639	SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/09/1978	CLASSIFICADO	40,00	41º
598	EDILTON FERREIRA LIMA	02/12/1985	CLASSIFICADO	40,00	42º
610	GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA	17/02/1986	CLASSIFICADO	40,00	43º
648	VANESSA GONZALES NAVARRO	16/02/1989	CLASSIFICADO	40,00	44º
594	DAIANE MARIN GONÇALVES	18/03/1991	CLASSIFICADO	40,00	45º
618	LETÍCIA TELES COLLE	04/11/1996	CLASSIFICADO	40,00	46º
631	RENATA KOELER MACHADO DAMACENO	26/06/1981	CLASSIFICADO	37,00	47º
641	SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES	21/03/1991	CLASSIFICADO	32,00	48º
649	VANIA JACOMINI DA SILVA	01/09/1980	CLASSIFICADO	25,00	49º
616	KEILA SILVA DE MELO	10/12/1990	CLASSIFICADO	25,00	50º
605	FERNANDA DOS SANTOS BORINO	26/07/2000	CLASSIFICADO	25,00	51º
585	ALISON RODRIGUES CARDOSO	24/02/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
587	ANA LÚCIA RODRIGUES TEÓFILO	16/08/1983	DESCCLASSIFICADO	0	-
590	CAROLAYNI DAMASCENO BONOMO	02/08/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
591	CÍCERO APARECIDO DA SILVA	16/07/1960	DESCCLASSIFICADO	0	-
596	DANIELLA APARECIDA SOARES FERRARI	12/05/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
606	FRANCIELI DA SILVA BARROS	06/04/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
609	GLEICY ALVES DE MELO DA SILVA	20/07/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
612	JANETE DA CRUZ SIZANOSKI	11/09/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
627	MARILZA LIMA SANTOS PASZKO	16/09/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
628	MARTA REIS DE OLIVEIRA MISSIAGGIA	01/06/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-
629	NILZA MARIA VITALINA DE SOUZA	29/04/1966	DESCCLASSIFICADO	0	-
634	ROSIANE DA SILVA LUCAS GUIMARÃES	17/05/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
638	SANDRA GOMES SOARES	26/06/1971	DESCCLASSIFICADO	0	-
647	UESLAINE PERES FERREIRA	14/08/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-

PSICÓLOGO (CABIXI)

Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
654	MAGNO DE OLIVEIRAS DOS SANTOS	24/04/1984	CLASSIFICADO	84,00	1º
653	JENYFFER OLIVEIRA PACHÊCO	13/01/1999	CLASSIFICADO	67,00	2º
650	ANTÔNIA DEMELO UCHÔA	26/01/1983	CLASSIFICADO	62,00	3º
655	RAFAEL SANTOS BARBOSA	22/04/1995	CLASSIFICADO	62,00	4º
651	ELIANE DA SILVA MACHADO	20/04/2000	CLASSIFICADO	45,00	5º
652	HIDYLUÃ ANGEL ALVES CANTUÁRIO	02/12/1993	CLASSIFICADO	32,00	6º
656	IRIS CRISTINA DOS SANTOS LIMA	22/08/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
657	JÉSSICA NEVES DE OLIVEIRA REIS	05/12/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
658	LARISSA AZEVEDO SILVA	14/11/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
659	LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA	10/06/1974	DESCCLASSIFICADO	0	-
660	TAIANE DA SILVA BARBOSA	01/11/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
661	VALERIA MENEGATE DOS REIS	13/10/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
662	VINÍCIUS ALVES FONTENELE DE CARVALHO	26/07/1998	DESCCLASSIFICADO	0	-

1.1. Salientamos que para a classificação não foram considerados, em nenhuma hipótese, os certificados de formação continuada com carga horária inferior a 20 horas e/ou aqueles que não possuíam o número do CNPJ da certificadora do curso, exceto aquela emitida por Instituição de Educação Superior credenciada pelo MEC.

1.2. Os títulos foram aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros do item 8. do edital.

1.3. Nos casos em que ocorreram empate no total de pontos obtidos no resultado final, foi aplicado como critério de desempate a maior idade, considerando dia, mês e ano.

1.4. Os documentos enviados podem ser acessados pelo inscrito na página de inscrições, aba "enviar/consultar documentos".

1.5. Diante da presente retificação, informamos que os candidatos poderão interpor recursos escritos perante a Comissão quanto à sua classificação **até às 23h59min do dia 25 de abril de 2025**, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

1.6. O recurso deve ser enviado somente pelo e-mail: **prefcabixi.seletivo@gmail.com**.

1.7. As motivações deverão estar de acordo com o **ANEXO IV**, Formulário para pedido de revisões e recursos, do edital.

1.8. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não observarem os requisitos para sua interposição ou, ainda, aqueles encaminhados fora do prazo previsto no edital.

1.9. Não serão considerados recursos coletivos ou encaminhados conjuntamente em uma mesma solicitação, por mais de um candidato.

1.10. Não serão analisados recursos intempestivos ou apresentados sem fundamentação lógica.

Cabixi - RO, 24 de abril de 2025.

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente CPSS

Dec. n.º 161/2025

Marcia de Assis Santos

Membro CPSS

Dec. n.º 161/2025

Alessandro de Souza Oliveira

Membro CPSS

Dec. n.º 161/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.771/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 177.386,95 (cento e setenta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 177.386,95 (cento e setenta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete do Secretário (A)

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 177.386,95

Fonte de Recursos: 0.2.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, oriundos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, da Fonte de Recursos 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Considerando a aquisição de medicamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 37758

LEI MUNICIPAL Nº 3.773/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 848.730,10 (oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta reais e dez centavos) para atender o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cerejeiras - FMDCA.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor R\$ 848.730,10 oitocentos e quarenta e oito mil

setecentos e trinta reais e dez centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

11 - Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

11.01- Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

08 - Assistência Social

08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0024 - Promoção e Proteção à Criança e ao Adolescente

08.243.0024.2099.0000 - Ações para Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente.

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais R\$ 450.285,38

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....R\$ 3.575,00

3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 42.587,46

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 27.282,26

Fonte de Recursos: 0.2.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras .R\$ 60.000,00

3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 115.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 70.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total..... R\$ 848.730,10

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos Provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício Anterior das Fontes de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 501 - Outros recursos não vinculados. Considerando a Reprogramação dos saldos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente de Cerejeiras.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 23 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Elisângela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 37763

LEI MUNICIPAL Nº 3.775/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 213.489,24 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 213.489,24 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

04 - Secretaria Municipal de Fazenda

04.01 - Gabinete do Secretário(A)

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
04.122.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Fazenda
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
.....R\$ 213.489,24
Fonte de Recursos: 2003.2.700.0000 - Outras Transferências de
Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior
serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei
Federal 4.320/64, superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do
exercício anterior da Fonte de Recursos 700 - Outras Transferências de
Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos
de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de
Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os
limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Valdir Carlos da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Protocolo 37770

LEI MUNICIPAL N° 3.774/2025

“Dispõe sobre alteração do anexo I e II da Lei Municipal 3.722/2025”.
O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, Sinésio José de Souza, no uso
de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica
do Município:
Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e eu sanciono
e publico a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica alterado Anexo I e Anexo II conforme tabelas a seguir:
ANEXO I
Vagas
temporário ESPECIALIDADE Carga
horária Contratação
Mensal até VALOR R\$
01 Cirurgião Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$ 1.000,00 por
plantão
01 Cirurgião Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$ 2.000,00 por
plantão
01 Clínica Médica/Cirurgia Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$
750,00 por plantão
01 Clínica Médica/Cirurgia Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$
1500,00 por plantão
01 Cirurgião/obstetrícia eletivas Carga 08 horas Até 16 plantões R\$
3.000,00 por plantão
01 Fiscal Vigilância Sanitária 40 horas semanal R\$ 2.200,00 por mês
01 Médico Anestesiologista Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$ 2.500,00
por plantão
01 Médico Anestesiologista Plantão de 08 horas Até 16 plantões R\$ 3.000,00
por plantão
01 Médico Cardiologista Consulta Disponibilidade R\$ 150,00 por consulta
01 Médico Cardiologista Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$ 750,00
por plantão
01 Médico Cardiologista Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$
1.500,00 por plantão
05 Médico Clínico Geral Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$ 750,00
por plantão
05 Médico Clínico Geral Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$ 1.500,00
por plantão
05 Médico Clínico Geral Plantão de 24 horas Até 12 plantões R\$ 3.000,00
por plantão
05 Médico Clínico Geral Rede Básica Plantão de 08 horas Até 22
plantões R\$ 940,00 por plantão
01 Médico Neurologista Consulta Disponibilidade R\$ 150,00 por consulta
01 Médico Neurologista Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$ 1.250,00
por plantão
01 Médico Neurologista Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$ 2.500,00
por plantão
03 Médico Obstetra Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$ 750,00 por
plantão
03 Médico Obstetra Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$ 1.500,00 por

plantão
01 Médico Oftalmologista Consulta Disponibilidade R\$ 150,00 por
consulta
01 Médico Oftalmologista Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$ 750,00
por plantão
01 Médico Oftalmologista Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$
1.500,00 por plantão
01 Médico Ortopedista Consulta Disponibilidade R\$ 150,00 por consulta
01 Médico Ortopedista Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$ 750,00
por plantão
01 Médico Ortopedista Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$ 1.500,00
por plantão
01 Médico Pediatra Consulta Disponibilidade R\$ 150,00 por consulta
01 Médico Pediatra Centro Cirúrgico Plantão de 04 horas Até 10 plantões
R\$ 1.500,00 por plantão
01 Médico Pediatra Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$ 1.500,00 por
plantão
01 Médico Pediatra Plantão de 24 horas Até 12 plantões R\$ 3.000,00 por
plantão
01 Médico Veterinário Carga de 40horas Semanal R\$ 2.200,00 por mês
01 Nutricionista Carga de 40horas Semanal R\$ 2.200,00 por mês
01 Psiquiatra Plantão de 06 horas Até 24 plantões R\$ 750,00 por plantão
01 Psiquiatra Plantão de 12 horas Até 16 plantões R\$ 1.500,00 por
plantão
01 Terapeuta Ocupacional Carga de 40horas Semanal R\$ 2.200,00 por
mês

ANEXO II
Ultrassonografia Contratação
Mensal até VALOR R\$/
por exame
Ultrassonografias Comuns

U.S. Abdômen Total (Jejum mínimo 4h, bexiga cheia) Disponibilidade
R\$100,00 por exame
U.S. Abdômen Superior/Hepático/Vias Biliares (jejum mínimo 6h)
Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. Parede do Abdominal Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. Renal (vias urinárias) (bexiga cheia) Disponibilidade R\$100,00 por
exame
U.S. Obstétrico Simples Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. Pélvico (bexiga cheia) Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. Transvaginal Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. Mamas Bilateral Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. Região Cervical Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. Tireoide Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. Próstata via abdominal (bexiga cheia) Disponibilidade R\$100,00 por
exame
U.S. Bolsa escrotal Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. Região inguinal (unilateral) Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. de ombro (unilateral) Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. de punho (unilateral) Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. de cotovelo (unilateral) Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. de partes moles Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. de joelho (unilateral) Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. pé (unilateral) Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. de tornozelo Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. axilas bilateral Disponibilidade R\$100,00 por exame
U.S. de quadril adulto (unilateral) Disponibilidade R\$100,00 por exame
Ultrassonografias Complexas
U.S. Doppler arterial de MMII (membros inferiores) (unilateral) 10 exames
R\$300,00 por exame
U.S. Doppler venoso de MMII (membros inferiores) (unilateral) 10 exames
R\$300,00 por exame
U.S. Doppler de MMSS (membros superiores) (unilateral) 10 exames
R\$300,00 por exame
U.S. Obstétrico com doppler (30 minutos) 10 exames R\$210,00 por
exame
U.S. Obstétrico Morfológico com T.N. (1º trimestre 12 a 14 semanas) (30
minutos) 10 exames R\$210,00 por exame
U.S. Obstétrico 2º trimestre (30 minutos) 10 exames R\$210,00 por exame
U.S. Pélvico com Doppler (bexiga cheia) 10 exames R\$210,00 por exame
U.S. Bolsa Escrotal com Doppler 10 exames R\$210,00 por exame
U.S. Doppler das Carótidas 10 exames R\$210,00 por exame
U.S. Tireoide com Doppler (30 minutos) 10 exames R\$210,00 por exame
U.S. Ecocardiograma Fetal 10 exames R\$500,00 por exame

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal
Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Jurídico

Protocolo 37823

LEI MUNICIPAL Nº 3.776/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação do §1º do art. 7º, da lei 3.440/2023 que Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto no § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código De Processo Civil), a distribuição dos Honorários Advocatícios de Sucumbência dos Procuradores do Município de Cerejeiras/RO e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogado o §1º do art. 7 da lei 3.440/2023.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.440/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Daniele Aparecida Barszcz dos Santos
Procuradora Geral do Município

Protocolo 37824

LEI MUNICIPAL Nº 3.772/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alteração dos arts. 1º, 16º, acrescidos §1º, §2º, §3º, §4, I, II, III, §5º, §6º, revogação do parágrafo único do art. 16 e do art. 17 da lei nº 3.217/2022 sobre a concessão de Diárias e Auxílio Deslocamento por viagens a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, aos Servidores Municipais, Estaduais e Federais, Conselheiros e contrato de prestador de serviços à disposição da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Cerejeiras-RO.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado a ementa passando a dispor: “Dispõe sobre a concessão de Diárias e Auxílio Deslocamento por viagens a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, aos agentes públicos ativos e agentes políticos à disposição do Poder Executivo do Município de Cerejeiras-RO”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da referida lei que passa a dispor o seguinte: Os agentes públicos ativos e agentes políticos à disposição do Poder Executivo do Município de Cerejeiras-RO que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da administração municipal, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano.

Art. 3º Fica acrescido anteriormente do art. 16:

TÍTULO II
DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 4º Fica alterado o art. 16, bem como acrescidos §1º, §2º, §3º, §4, incisos I, II, III, §5º, §6º, a seguir transcritos:

TÍTULO II
DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 16. O auxílio deslocamento, de natureza indenizatória, visa custear as despesas com deslocamento no percurso da sede do município de Cerejeiras aos municípios do Cone Sul.

§ 1º Fará jus ao auxílio deslocamento o servidor que, por motivo de serviço ou participação em cursos e eventos de capacitação profissional de interesse da administração municipal, realizar deslocamento a partir da sede, por tempo superior à 3h59min e até 7h59min.

§ 2º O auxílio será pago em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mediante solicitação do servidor ao Secretário da pasta que poderá autorizar ou não, desde que justificadas as razões por escrito.

§ 3º A comprovação deverá ser realizada por meio de relatório padronizado e de outros documentos comprobatórios pertinentes a cada caso concreto.

§ 4º O auxílio de deslocamento, de natureza indenizatória e de caráter transitório, não serão, para qualquer efeito:

I - incorporados ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;

II - caracterizados como salário-utilidade ou prestação *in natura*;

III - configurados como rendimento tributável, para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

§ 5º Fica vedada a cumulação do auxílio deslocamento com o pagamento de diárias, sendo devido, em cada caso, apenas o benefício que melhor se adequa às circunstâncias do deslocamento.

§ 6º O Secretário da pasta ao qual o servidor é vinculado deverá solicitar o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente para inclusão em folha de pagamento.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art.16.

Art. 6 Fica revogado o art. 17.

Art. 7º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.217/2022 permanecem inalteradas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de Abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37826

DECRETO Nº 317/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 177.386,95 (cento e setenta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.771/2025, de 23 de abril de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 177.386,95 (cento e setenta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete do Secretário (A)
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
..... R\$ 177.386,95

Fonte de Recursos: 0.2.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior

serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, oriundos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, da Fonte de Recursos 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Considerando a aquisição de medicamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 37761

DECRETO Nº 318/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 848.730,10 (oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta reais e dez centavos) para atender o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cerejeiras - FMDCA.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.773/2025, de 23 de abril de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor R\$ 848.730,10 (oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta reais e dez centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

11 - Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

11.01- Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

08 - Assistência Social

08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0024 - Promoção e Proteção à Criança e ao Adolescente

08.243.0024.2099.0000 - Ações para Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente.

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais R\$ 450.285,38

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....R\$ 3.575,00

3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 42.587,46

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 27.282,26

Fonte de Recursos: 0.2.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras .R\$ 60.000,00

3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 115.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 70.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total..... R\$ 848.730,10

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos Provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício Anterior das Fontes de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 501 - Outros recursos não vinculados. Considerando

a Reprogramação dos saldos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente de Cerejeiras.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Elisângela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 37765

DECRETO Nº 319/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 213.489,24 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para atende a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.775/2025, de 23 de abril de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 213.489,24 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

04 - Secretaria Municipal de Fazenda

04.01 - Gabinete do Secretário(A)

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário

04.122.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Fazenda

3.3.90.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 213.489,24

Fonte de Recursos: 2003.2.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da Fonte de Recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Valdir Carlos da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Protocolo 37772

DECRETO N.º 321/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Nomeação Interina do servidor Jefferson Patricio Dietrich cad. 38180, na Função gratificada de - Coordenador Geral de Licitações, em substituição ao servidor Leidemar Coelho Ribeiro.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.
Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

- “Art. 8º A nomeação far-se-á:
II- Em caráter temporário:
b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança.”

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Jefferson Patricio Dietrich** cad. 38180, para exercer **interinamente**, a função gratificada de Coordenador Geral de Licitações, cód. **05.1.14** - FG 17, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, em substituição ao servidor **Leidemar Coelho Ribeiro**, que estará em gozo de férias pelo período de 22/04/2025 a 06/05/2025 ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/04/2025.
Cerejeiras, 24 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37777

DECRETO Nº 320/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre demissão de servidor efetivo em razão de infração disciplinar apurada em Processo Administrativo Disciplinar.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio do Decreto nº 109/2023, em desfavor do servidor **Dilcionir Panatto**, matrícula 32255, ocupante do cargo efetivo de Tec. N Sup. II/Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
CONSIDERANDO que restou apurado, por meio do relatório final da Comissão Processante, que o servidor cometeu infrações funcionais previstas nos artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 1.900/2011;
CONSIDERANDO a regularidade formal e material do processo, com observância do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDO a bem do serviço público, o servidor **Dilcionir Panatto**, matrícula 32255, ocupante do cargo efetivo de Tec. N Sup. II/Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em razão de infrações disciplinares apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 37802

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIAO NOVO HORIZONTE - ASPRUNH
ESTADO DE RONDÔNIA

Associacao dos Produtores Rurais Uniao Novo Horizonte
- ASPRUNH

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 001/2025.

A **Associacao dos Produtores Rurais Uniao Novo Horizonte - ASPRUNH**, através da Comissão de Licitação torna público que realizará **Pregão Presencial nº 001/2025**, tipo **Menor Preço Global por Lote**,

Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão presencial tem por objeto a **Aquisição de 01 CAMINHÃO GRANELEIRO 6X4**, ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE, Com Recursos de Termo de Fomento com o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - **SEAGRI**, **Valor estimado em R\$ 701.000,00 (Setecentos Um Mil Reais)**. **Processo Administrativo nº 001/2025**, tendo como interessado a **Associacao dos Produtores Rurais Uniao Novo Horizonte - ASPRUNH**. Abertura de propostas e início da sessão dia 05/05/2025, com início às 10:00 horas, findando impreterivelmente no dia 05/05/2025, às 11:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 05/05/2025, às 11:00 horas horário de Brasília - DF, local **Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706, Cerejeiras/RO**. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: chagas_rocha@hotmail.com, no Escritório da CL situada na Rua Alvorada nº 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone **(69) 99983-5010** WhatsApp.

Nova Mamoré/RO, 24 de abril de 2025.

LUCAS NATHAN FERREIRA BISPO
Presidente - ASPRUNH

Protocolo 37794

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 025/2025/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Alfredo Oliveira de Almeida**, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 2229/2023
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragens e de mesários para competições em diversas modalidades esportivas a serem promovidas pela SEMCEL.

Fiscal Titular: Geison de Oliveira Irber - CPF: ***.308.072-** Fiscal Suplente: Genivan de Macedo Pereira - CPF: ***.132.662-**

Cerejeiras, 24 de abril de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 063/2024.

Protocolo 37751

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2025/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação **Neurian de Sousa Piaia**, no uso de suas atribuições e;
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que

instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 1769/2025/DigProc

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade com o objetivo de apoio e assessoria, cumprimento de obrigações acessórias, tributárias e regularização fiscal ou contábil dos conselhos das 07 (sete) escolas existentes no município e aquisição de certificados digitais.

Fiscal Titular: Gisely Cristina da Silva - CPF: ***.390.382-**

Fiscal Suplente: Ivania Aparecida dos Santos Souza - CPF: ***.106.362-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 25 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Neurian de Sousa Piaia

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 37821

PORTARIA Nº 011/2025/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Acompanhamento e Fiscalização de Obra .

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Acompanhamento e Fiscalização de Obra, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte processo:

Número do Processo Administrativo: 5425/2024/DigProc

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO nas Unidades Escolares Municipais Maria Helena Barreiros, Irmã Dulce, Moranguinho Feliz, Marilene Pereira de Souza e Isabel Oliveira de Almeida.

Fiscal Titular: Layane Eluane de Assis Santos - CPF: ***.551.292-**

Fiscal Suplente: Vagner Luis Redemski - CPF: ***.990.002-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 16 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Neurian de Sousa Piaia

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 37827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

“ Primeiro Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado

Aos 04 dias do mês de abril de 2025, foi celebrado o Primeiro termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, tendo como partes de um lado a Município de Cerejeiras, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07 , com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a senhora VANESSA SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG 0001047410 SESDEC/RO, e do CPF Nº 000.394.712-25, residente e domiciliada à Rua Robson Ferreira, nº 3025, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado CONTRATADO.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.876/2019, e ainda no Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado, constantes no Processo Administrativo 051/2022, resolvem as partes de comum acordo

alterar/editar o contrato individual de Trabalho por prazo determinado, dando seguimento à prestação de serviço.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O contrato passará a vigorar com a seguinte alteração:

□ Prazo de Vigência: período de 12/04/2025 a 11/04/2026.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado ficam inalteradas.

CONTRATANTE - Sinesio Jose de Souza
Prefeito Municipal - (assinatura digital)

CONTRATADO - VANESSA SOUSA DA SILVA

Testemunhas (assinatura digital):

Ivo Leonardo da Silva Costa
July Kelly Souza Marinho

Protocolo 37783

“ Primeiro Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado

Aos 04 dias do mês de abril de 2025, foi celebrado o Primeiro termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, tendo como partes de um lado a Município de Cerejeiras, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07 , com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a senhora JULIANE DA SILVA BRONZATTI, brasileira, casada, portadora do RG 1148253 SESDEC/RO, e do CPF Nº 865.486202-59, residente e domiciliada à Rua Paraiba, nº 528, Município de Cerejeiras-RO,, doravante denominado CONTRATADO.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.876/2019, e ainda no Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado, constantes no Processo Administrativo 051/2022, resolvem as partes de comum acordo alterar/editar o contrato individual de Trabalho por prazo determinado, dando seguimento à prestação de serviço.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O contrato passará a vigorar com a seguinte alteração:

□ Prazo de Vigência: período de 26/04/2025 a 25/04/2026.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado ficam inalteradas.

CONTRATANTE - Sinesio Jose de Souza
Prefeito Municipal - (assinatura digital)

CONTRATADO - JULIANE DA SILVA BRONZATTI

Testemunhas (assinatura digital):

Raphael Rodrigues Gomes
July Kelly Souza Marinho

Protocolo 37792

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Compromisso

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025, o Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONCEDENTE e GABRIELE DOS REIS VALADÃO, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1911, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.822.*** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.481.702-**, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Graduação em Enfermagem na Instituição de Ensino PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e Lei Federal 11.788/2008, e ainda no Edital 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado constante no Processo Administrativo 104/2023, resolvem as partes de comum acordo prorrogar o período de vigência do Termo de

Compromisso de Estágio.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Compromisso passará a vigorar com a seguinte alteração:

- ☐ Prazo de Vigência: período de 08/04/2025 a 07/04/2026 ou até a conclusão do curso de graduação conforme o item 4 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Termo de Compromisso ficam inalteradas.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

GABRIELE DOS REIS VALADÃO
ESTAGIÁRIA

Testemunhas (assinatura digital):
Ivo Leonardo da Silva Costa
Elisângela Alves da Silva

Protocolo 37807

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Compromisso

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025, o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONCEDENTE** e **QUEILA CRISTINA MOURA LOPES, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Rua 01, nº 822, Conj. Habitacional, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.575.*** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.168.221-**, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Graduação em Enfermagem na Instituição de Ensino PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e Lei Federal 11.788/2008, e ainda no Edital 001/2023 - **Processo Seletivo Simplificado** constante no **Processo Administrativo 104/2023**, resolvem as partes de comum acordo prorrogar o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Compromisso passará a vigorar com a seguinte alteração:

- ☐ Prazo de Vigência: período de 08/04/2025 a 07/04/2026 ou até a conclusão do curso de graduação conforme o item 4 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Termo de Compromisso ficam inalteradas.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

QUEILA CRISTINA MOURA LOPES
ESTAGIÁRIA

Testemunhas (assinatura digital):
Raphael Rodrigues Gomes
Elisângela Alves da Silva

Protocolo 37814

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Compromisso

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025, o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONCEDENTE** e **MARIANA LUIZA CÂNDIDO MONTEIRO, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 2454, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.613.*** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.345.782-**, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Graduação em Enfermagem na Instituição de Ensino PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e Lei

Federal 11.788/2008, e ainda no Edital 001/2023 - **Processo Seletivo Simplificado** constante no **Processo Administrativo 104/2023**, resolvem as partes de comum acordo prorrogar o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Compromisso passará a vigorar com a seguinte alteração:

- ☐ Prazo de Vigência: período de 08/04/2025 a 07/04/2026 ou até a conclusão do curso de graduação conforme o item 4 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Termo de Compromisso ficam inalteradas.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

MARIANA LUIZA CÂNDIDO MONTEIRO
ESTAGIÁRIA

Testemunhas (assinatura digital):
Raphael Rodrigues Gomes
Elisângela Alves da Silva

Protocolo 37818

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Compromisso

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025, o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONCEDENTE** e **TALITA PINHO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 3005, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.654.*** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.686.372-**, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Graduação em Enfermagem na Instituição de Ensino PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e Lei Federal 11.788/2008, e ainda no Edital 001/2023 - **Processo Seletivo Simplificado** constante no **Processo Administrativo 104/2023**, resolvem as partes de comum acordo prorrogar o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Compromisso passará a vigorar com a seguinte alteração:

- ☐ Prazo de Vigência: período de 10/04/2025 a 09/04/2026 ou até a conclusão do curso de graduação conforme o item 4 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Termo de Compromisso ficam inalteradas.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

TALITA PINHO DA SILVA
ESTAGIÁRIA

Testemunhas (assinatura digital):
Raphael Rodrigues Gomes
Elisângela Alves da Silva

Protocolo 37819

EDITAL N.º 084/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Camila Alves Reis dos Santos**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **Técnico em Higiene Dental**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG;

- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
04- PIS/PASEP;
05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
09- RG e CPF do Cônjuge;
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13- 01 foto 3x4 recente;
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17- Tipagem sanguínea;
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração Étnico Racial.
24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

- Dos exames:**
a- **A.S.O**
b- **Hemograma completo**
c- **Hepatite B - HBsAg**
d- **Epatite C - Anti HCV**
e- **VDRL HIV**
f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 24 de abril de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 37775

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 021/2025, do Processo Digital nº. 907/2025.

OBJETO: Contratação de profissional capacitado, para execução dos serviços de ministrar aulas do curso de artesanato como: Crochê, pintura em tecido, patchwork e costura criativa, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centro de Convivência do Idoso - Proteção Social Básica, com recursos fundo a fundo.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.061.316/0001-08

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 3628 Apt 01 - Bairro: Setor 06 - Jarú/RO - Cep: 76890000

Fone: (69) 98478-8140

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 16.800,00

Valor total da Licitação: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 25 de abril de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 37788

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Construtora **Rossi Construtora Ltda.**

CNPJ: 33.254.322/0001-16

Endereço: Rua Quintino Cunha, 375, Centro de Vilhena - RO,

ORDEM DE PARALISAÇÃO COM DATA RETROATIVA

Processo nº: 1866/2024

Data: 23 de abril de 2025

Prazo Contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) vencimento em 29 de novembro de 2025.

Assunto: Ordem de paralisação de atividades com efeito retroativo

Considerando :
Que o Contrato está dentro do prazo de vigência;

A necessidade de melhorias no projeto de execução da obra **Construção Civil, para reforma do Ginásio Municipal**, conforme ofício de solicitação da empresa e parecer técnico de engenharia que identificou inconsistências no projeto inicial (ID 285058);

A recomendação da equipe técnica da empresa para revisão de detalhes essenciais que comprometem a segurança e a qualidade do trabalho. A partir da data de 08 de janeiro de 2025, todas as atividades relacionadas à obra de **Construção Civil, para reforma do Ginásio Municipal** foram paralisadas, conforme as razões e justificativas supracitadas, e com a seguinte base:

A paralisação será retroativa à data de 08 de Janeiro de 2025, sendo considerada como válida a partir dessa data, para todos os efeitos legais e contratuais.

Durante o período da paralisação, a equipe de engenharia, sob a coordenação do Engenheiro, deverá revisar os planos e realizar as melhorias necessárias no projeto, conforme identificado no parecer técnico.

Recomendo a Paralisação até a data de 31 de maio de 2025, para adequação da planilha orçamentária do projeto e liberação das condições adequadas para o início dos trabalhos.

Esta ordem de paralisação com data retroativa visa garantir a execução de uma obra segura e conforme as normas técnicas e legais aplicáveis, evitando danos futuros e riscos à integridade da construção e dos trabalhadores envolvidos.

Adriana da Silva Flor Cerqueira
Cargo/Função: Gestor Do Contrato
(Assinatura eletrônica)

Cintia Cavalcante de Freitas
Cargo/Função: Fiscal do Contrato
(Assinatura eletrônica)

Aleteia Michel Rossi
Cargo/Função: Representante da Empresa ROSSICONSTRUÇÕES
(Assinatura eletrônica)

Fatima Aparecida Notaro
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 37778

PORTARIA N° 265/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício 119 de 17/04/2025 (ID 314114)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Regiane dos Santos**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **402** SSP/RO e CPF n.º ***.046.272-**, no cargo gratificado especial por exercício de Supervisão Escolar I, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Conforme Artigo 42 da Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 37769

PORTARIA N° 264/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício 119 de 17/04/2025 (ID 314114)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Maria Guimaraes Costa**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **878** SSP/RO e CPF n.º ***.506.122-**, no cargo gratificado especial por exercício de Supervisão Escolar II, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Conforme Artigo 42 da Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 37771

PORTARIA N° 263/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício 119 de 17/04/2025 (ID 314114)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Sonia Maria Martins da Silva**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **989** SSP/RO e CPF n.º ***.386.502-**, no cargo gratificado especial por exercício de Supervisão Escolar II, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Conforme Artigo 42 da Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 37773

PORTARIA N° 244/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Ana Carolina Venâncio da Silva**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **153** e CPF n.º ***.695.722-**, no cargo Comissionado de Auxiliar de cultura, esporte, turismo e lazer, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo e 08/04/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 09 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 37774

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2025 - AMPLA
PROCESSO NRº 1226/2024/SEMED

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041./0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, n.º 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, por meio do Agente de Contratação Sr. Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro, designado pela Portaria n.º 121/2024, informa que estará reabrindo a Concorrência Eletrônica n.º 011/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Passarela Coberta na Escola Jusaia Maia da Silva, com área total de intervenção de 62,50m², na Av. Brasil, n.º 1086, Centro, na Sede do Município de Corumbiara/RO.** A reabertura ocorrerá no dia **06 de maio de 2025, às 09:00h (Brasília/DF)**. Todos os interessados estão convocados a acompanhar os procedimentos relativos ao certame acima epigrafado. A presente celeuma, é consequência da recusa por parte da licitante vencedora **LANG CONSTRUTORA LTDA**, em assinar e executar o contrato quando convocada pela Administração

conforme Art. 90 da Lei 14.133/21, culminando na convocação dos demais classificados para fazê-lo nas mesmas condições.

Corumbiara/RO, 25 de abril de 2025.

Lindon Jonhns B. Ribeiro
Agente de Contratação
Portaria 121/2024

Protocolo 37785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 836/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR da rede Municipal e Estadual de Ensino, Equipe Multidisciplinar da rede Municipal / Estadual de Espigão do Oeste.

Representantes da Secretaria da SEMAS:

- PSICÓLOGO
Ludmilla da Silva Eler - CPF: 033.339.362-75;
- ASSISTENTE SOCIAL
Karine Pires de Araujo Milli - CPF: 925.669.522-72;

Representantes da Educação:

- PSICOPEDAGOGO;
Mislene Fernandes Rodrigues Vial - CPF 515.038.902-72 ;
Gislaine Sandra Rodrigues da Silveira - CPF: 91089913249;
- ORIENTADOR EDUCACIONAL
Joseni Caitano da Silva Lima - CPF 623.704.662-04 ;
Márcia Aparecida de Oliveira - CPF:684.148.032-53;
- SUPERVISOR ESCOLAR
Tatiana Cristina da Silva Santos - CPF 644.707.252.34;
Fabiana Coelho da Rocha - CPF: 991.854.586-00;
- EDUCADOR FÍSICO
Juarez de Oliveira Alves - CPF: 065.551.398-11;
- José Alessandro Silva Beserra - CPF:884.258.194-15;
- PEDAGOGO
Juliana Inácio de Melo Luz - CPF: 768.909.022-20- Pedagoga;
Glenda Correia Gonçalves Lima Santos - CPF: 818.700.782-68;
- PROFESSOR DA SALA DO AEE;
Maria Solange dos Santos Sousa Ribeiro - CPF 771.320.009-49 ;
Luzia C. Cardinas Rodrigues - CPF 564.461.012-87;

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37750

PORTARIA Nº. 838/GAB/2025

Constitui e designa Membros para compor a Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação

do Município de Espigão do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Criar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, a Comissão para elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação do Município de Espigão do Oeste, para atendimento da Meta nº 16, da Lei nº 1.858/2015.

Art. 2º. A Comissão de que trata o presente Portaria será composta da seguinte forma:

- 1 - Poder Executivo:
Elaine Batista Santos (titular);
Jéssica da Paz Mateus (suplente);
- 2 - Secretaria Municipal de Fazenda:
Genivaldo Neris da Silva(titular);
Daiane da Penha Lopes Braun(suplente);
- 3 - Sindsmeo:
Edmilson Bandeira (titular);
Renato da Silva Tolomeu(suplente);
- 4 - Fundeb:
Marinalva Moreira de Almeida Silva (titular);
Reginaldo Silva Pereira (suplente);
- 5 - Semed Setor Pedagógico:
Poliana Machado dos Santos (titular);
Vagna Aparecida Ferreira da Paz (suplente);
- 6 - Semed Setor Administrativo:
Adriana Almeida dos Santos (titular);
- 7 - IPRAM:
Valquimar Dias de Oliveira (titular);
Kerlen Silva Vilariano Martins (suplente);
- 8 - Poder Executivo (setorJuridico):
Camila Araújo dos Santos (titular);
Ricalla Santana Zenaro(suplente);
- 9 - Poder Legislativo:
Kissila Kerley Ponath (titular);
Hermes Pereira Junior (suplente);
- 10 - Equipe Gestora das Escolas Municipais:
Jodimar Viana santos dos Santos(titular);
Solange Dias Marinho Marques(suplente);
- 11 - Escola Clélia David Mundim:
Cristiane Miranda Pessoa (titular);
Lucas Gomes de Andrade(suplente);
- 12 - Escola Sérgio Balbinot:
Poliana Porto Queiroz (titular)
Lucimar Beatriz dos Santos (suplente)
- 13 - Escola Teobaldo Ferreira:
Lucinéia Cabral de Oliveira(titular);
Luciane Franzão de Jesus (suplente);
- 14 - Escola Simone Moura Rosa:
Maria Solange dos Santos Sousa Ribeiro (titular);
Elizia Raquel Rehfeld (suplente);
- 15 - Escola Antônio Brasil:
Jorge de Oliveira Alves (titular);
Dalira Ferreira dos Santos Borges (suplente);
- 16 - Escola Maria Rosa:
Silvani de Oliveira Silva (titular);

Camila Jaques Tolomeu(suplente);

17 - Escola Aurélio Buarque de Holanda:
Adilson Rossmann(titular);
Reginaldo Xavier dos Santos(suplente);

18 - Escola Tancredo de Almeida Neves:
Marta Albarez da Silva (titular);
Evanir da Costa Araújo (suplente)

19 - Escola Brás Cubas:
Elizabeth Pereira Santana (titular)
Lucinete Nieke Plaster (suplente)

Parágrafo único. O representante do Fundeb exercerá a função de Coordenador dos trabalhos da Comissão de que trata o presente Portaria.

Art. 3º. Os Membros deverão se reunir, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador da Comissão de que trata este Portaria ou por solicitação formal de pelo menos 10 (dez) dos seus membros, que deverão fazê-la por escrito, com quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, para finalizar e entregar a Minuta do Projeto de Lei Complementar, que será apresentada ao Prefeito Municipal, que a considerando viável, assinará o Projeto de Lei Complementar e encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Os membros participantes da comissão de estudos para a elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação de Espigão do Oeste exercerão essa atividade sem prejuízos das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37757

PORTARIA Nº. 839/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 1760/2025.

RESOLVE:

NOMEAR os membros responsáveis pela emissão do Parecer Técnico referente à troca de marca. A empresa que, no momento da licitação, ofertou a marca "Avant", agora alega que a indústria está enfrentando dificuldades para entregar o produto e propôs a entrega da marca "OuroLux", referente as as lâmpadas a vapor de sódio das marcas "OuroLux Sódio" e "Lâmpada Avant".

- Caio Daniel Araújo dos Santos, matrícula 1256
- Roberto Takei Vasconcelos, matrícula 1259
- Jonas de Oliveira, matrícula 25631

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37762

PORTARIA Nº. 842/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2407/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de fiscalização e avaliar a execução do Termo de Fomento 016, para atender as necessidades do LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, a partir 25/04/2025.

Delzira de Araujo Campos - agente fiscalizador
Raynes Kinappe Valim - agente executor
Dheice Kelle Carlos Lambert Oliveira - agente executor

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37782

PORTARIA Nº. 849/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2515/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão Para Elaboração E Acompanhamento Do Edital Pretendido**, sobre a criação da Lei do Plano Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, a partir 25/04/2025.

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Edson Saibel Ullig
Evisson Borges De Jesus

Comissão para Avaliação:

Jessica da Paz Mateus
Cleicielen dos Santos Gregorio
Glenda Correia Goncalves Lima Santos

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37832

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6588, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.927 de 23/04/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 111.698,95 (cento e onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação

SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.599 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos Vinculados a Educação;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1155/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 111.698,95 (cento e onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 111.698,95 (cento e onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 37738

DECRETO Nº 6589, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.928 de 23/04/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de **R\$ 114.028,71 (cento e quatorze mil, vinte e oito reais e setenta e um centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações, para atender projeto de **aquisição de tubos de concreto e instalação para drenagem de vias urbanas**, provenientes de recursos do **Termo de Convênio nº 158/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/ DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;

- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0002 Aquisição de Tubos de Concreto e Instalação para Drenagem de Vias Urbanas;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1159/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

- II. Segundo Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0002 Aquisição de Tubos de Concreto e Instalação para Drenagem de Vias Urbanas;
- e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1160/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 14.028,71 (quatorze mil, vinte e oito reais e setenta e um centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 158/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**
- II. *Superávit Financeiro*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 14.028,71 (quatorze mil, vinte e oito reais e setenta e um centavos).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 37739

DECRETO Nº 6590, DE 25 DE ABRIL DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 34, ID 1063913 e Despacho Integrado 35, ID 1074192, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de **R\$ 16.163,64 (dezesseis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1183/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 16.163,64 (dezesseis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de **R\$ 16.163,64 (dezesseis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de abril 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 37817

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 327/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

(...)

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/SRP/2025, que será JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

(...)

LEIA-SE:

(...)

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (CCP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/CCP/2025, que será JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº

123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 25 de abril de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 37786

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº 030/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 233/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **MARIA JOSE NAVES BARBOSA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescida a **Cláusula Segunda** o Pedido de Empenho nº 1323/2025, **Ficha: 482 - Unidade: 020603 - FIA - FUNDO P/ INFANCIA E ADOLESCENCIA - Funcional: 08.243.0006.3054.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL - Classificação: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.**

Cláusula 2ª - Fica acrescida a **Cláusula Terceira** o valor de **R\$ 19.329,70** (dezenove mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos) correspondente aos serviços a serem prestados no exercício de 2025.

Cláusula 2ª - Exceto as **Cláusulas Segunda e Terceira**, as demais Cláusulas do Contrato nº 030/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de março de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MARIA JOSE NAVES BARBOSA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:

Delzira de Araujo Campos
Dheice Kelle Carlos Lambert de Oliveira

Protocolo 37810

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 4321/2024.

CONSIDERANDO, a planilha orçamentária sob o id 1063234 e o pedido de empenho nº 1324/2025;

Por este termo, a partes já qualificadas no Contrato nº 226/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 4321/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **GONCALVES PEREIRA & CIA LTDA ME**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Fica acrescido a **Cláusula 4ª** do contrato em questão, um valor no montante de **R\$ 23.048,30** (vinte e três mil e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Cláusula 2ª. Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta em sua **Cláusula 5ª**, o Pedido de Empenho nº 1324/2025, as Fichas: **1170 e 1171** e Dotação Orçamentaria: **08.244.0001.3038.0002 - 3.3.90.39.99**

Cláusula 3ª. Exceto as **Cláusulas 4ª e 5ª**, as demais disposições do Contrato Administrativo nº 226/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 17 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ Nº 04.695.284/0001-39
Contratante

GONCALVES PEREIRA & CIA LTDA ME
CNPJ Nº 01.663.698/0001-98
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos
Fiscal Administrativo: Raynes Kinappe Valim

Protocolo 37811

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/
PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
5462/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 250/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 5462/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 3ª** o valor no montante de **R\$ 10.701,00 (dez mil, setecentos e um reais)**.

Cláusula 2ª. Na **Cláusula 14ª**, do instrumento em apreço, fica acrescido:

Pedido de Empenho nº 1305/2025
Ficha: 1141
Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional 08.244.0007.3112.0000 - PISO FIXO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADO
Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA

Cláusula 3ª. Exceto às **Cláusulas 3ª e 14ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 250/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Gestor do Contrato: DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS
Fiscal Administrativo do Contrato: DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA

Protocolo 37812

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº
82/2024.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 20 (id 1064063), por meio do qual o Gabinete verificou se há interesse da contratada na prorrogação do contrato em epígrafe de prestação de serviço especializado em acompanhamento de publicações em Diários Oficiais do Brasil, por um período adicional de doze meses, com o valor mensal de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e

seis reais) durante o referido período.

CONSIDERANDO, que tal solicitação foi justificada pela necessidade da continuidade destes serviços, que são essenciais para o bom andamento/funcionamento dos trabalhos realizados pela administração;

CONSIDERANDO, que por meio de Ofício sob id 1071153, a empresa manifestou interesse pela prorrogação do pactuado;

Por este termo, as partes já qualificadas no Contrato nº 084/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 82/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE** e de outro lado à empresa **FERNANDA F PONTIN**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica acrescido as **Cláusulas 1ª, 2ª e 12**, o Pedido de Empenho nº **1345/2025** e Dotação Orçamentária: **02.01.04.122.0001.3001.33903900**.

Cláusula 2ª. Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta em sua **Cláusula 4ª**, o valor no montante de **R\$ 2.952,00** (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Cláusula 3ª. Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** a contar dos dias **24/04/2025** (assinatura da contratada) o prazo de vigência disposto na **Cláusula 11** do contrato em questão.

Cláusula 4ª. Exceto as **Cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 11 e 12**, as demais disposições do Contrato Administrativo nº **084/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 22 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ Nº 04.695.284/0001-39
Contratante

FERNANDA F PONTIN
CNPJ nº 10.277.241/0001-36
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 37813

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2378/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 106/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2378/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **LV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula 2.2 a importância de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

CLÁUSULA 2ª - Fica acrescido a Cláusula 3.2 do presente contrato a Dotações Orçamentárias:

Ficha: 1033 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL. ODONTOL.E LABORATORIAIS

CLAUSULA 3ª - Exceto as Cláusulas 2.2 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº 106/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

LV SERVICOS MEDICOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: HENRRY JAMES REIZER MOTA
Protocolo 37816

RESUMO DE CONTRATO Nº 102/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3468/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: JP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.928/0001-93;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA, ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 069/2024, registrado através da Ata de Registro de Preços nº 017/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	043.027.011		SERVICO DE CIRURGIA CESARIANA (Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica)	20,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 96.560,00 (noventa e seis mil e quinhentos e sessenta reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: Autorização de Empenho nº 1321/2025;

Ficha: 590
020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 3.3.90.39.50.00.00.00 SERV. MÉDICO-HOSPITAL, ODONTOL.E LABORATORIAIS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

DATA: Espigão do Oeste, 17 de abril de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 36.583.928/0001-93
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: HENRRY JAMES REIZER MOTA
Protocolo 37805

RESUMO DE CONTRATO Nº 103/PGM/2025

Processo nº 2105/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC), VISANDO ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme incisos I e II, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Produto	Descrição	Qntd	Und.med.	Vlr.unit.	Vlr.total
1	044.049.005	FORNECIMENTO DE PECAS MECANICA/ELETRICA E LUBRIFICANTES - VEICULO AUTOMOTIVO (ESTIMATIVO) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC).	0,49	PÇ	400.000,00	195.000,00
1	044.049.005	FORNECIMENTO DE PECAS MECANICA/ELETRICA E LUBRIFICANTES - VEICULO AUTOMOTIVO (ESTIMATIVO) CONTRATAÇÃO DE	0,39	PÇ	400.000,00	155.000,00

		EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC).				
2	512.013.875	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - ESTIMATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC).	0,52	SVÇ	300.000,00	155.001,00
1	044.049.005	FORNECIMENTO DE PECAS MECANICA/ELETRICA E LUBRIFICANTES - VEICULO AUTOMOTIVO (ESTIMATIVO) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	0,13	PÇ	400.000,00	50.000,00

		PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC).				
2	512.013.875	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - ESTIMATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC).	0,48	SVÇ	300.000,00	144.999,00

VALOR: O valor total da contratação é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 582 -
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Classificação: 3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

Ficha: 1030 -
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA -

Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

Ficha: 1033 -
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA -
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

Ficha: 1043 -
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA -
Funcional: 10.301.0008.3064.0000 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL -
Classificação: 3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

Ficha: 1056 -
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da lei nº 14.133/21.

DATA: Espigão do Oeste, 22 de abril de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: LEANDRO ALVES FERREIRA

Protocolo 37806

RESUMO DE CONTRATO Nº 104/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2560/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL COMUM	10.000,00	LTS
ÓLEO DIESEL S10	10.000,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 141.100,00 (cento e quarenta e um mil e cem reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos

conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 1354/2025;**

Ficha: 726 -
020802 FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
3.3.90.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D’ Oeste - Estado de Rondônia, 23 de abril de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
CNPJ: 05.689.942/0001-42
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: DIONILTO KULL
Fiscal Administrativo do Contrato: SIDNÉIA SCHAFFEL

Protocolo 37808

PARECER Nº 318/PGM/2025
PROCESSO Nº 439/2021
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade e a legalidade de pagamentos de medição de serviços executados pela empresa e recebidos pelo município, mesmo a empresa não possuindo toda documentação necessárias exigida no edital de licitação (certidões negativas).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ao compulsar os autos observo que a **RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 004/CPL/2021, **PARA EXECUTAR A OBRA: DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DOESTE/RO, COM DRENAGEM E CALÇADA EM ÁREA DE 7.680,50 M².**

Segundo consta dos autos foram solicitadas as certidões negativas para efetuar o pagamento. No entanto, a empresa informou, que está sem uma das certidões exigidas.

Conforme se denota dos autos a empresa executou os serviços

descritos na nota fiscal nº 265, a qual é referente a 4ª medição da obra de Pavimentação asfáltica em vias urbanas deste município, porém empresa não possui a documentação necessária e válida exigida na licitação para liquidação da despesa empenhada.

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação dos serviços executados com recursos próprios.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021 prevê toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato de emissão da nota de empenho a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS INTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 14.133/2021, dispõe em seu art. 156 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexistente as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo nº 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu

que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. **Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.** (GRIFO NOSSO)

6. *Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.* (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, **não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados**, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (TJ-AL - AL: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou. II. Recurso conhecido e provido.

(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1. Illegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração. 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.

(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'. - A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo. (TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)

Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe

10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel.

Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020)

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa ao enriquecimento ilícito.

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 14.133/2021, e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o serviço ou bens foram entregues e a contento do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui que no presente caso, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal, opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, constantes da nota fiscal nº 265, a qual é referente a 4ª medição da obra de Pavimentação asfáltica em vias urbanas deste município.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 318/PGM/2025;

Efetue-se o pagamento dos valores devidos à empresa RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, constantes da nota fiscal nº 265, a qual é referente a 4ª medição da obra de Pavimentação asfáltica em vias urbanas deste município.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37787

PARECER Nº 319/PGM/2025

PROCESSO Nº 49/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO**.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 012/SRP/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 105/PGM/2025 - (ID 1012231).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1071099), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 44.13% desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Despacho:

• Acato as razões do Parecer nº 319/PGM/2025;

• Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedoras as empresas:

1. BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00, no valor de R\$ 5.706,00 (cinco mil setecentos e seis reais);

2. ELO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.844.636/0001-39, no valor de R\$ 21.798,00 (vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais);

3. LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.575.409/0001-64, no valor de R\$ 209.180,00 (duzentos e nove mil cento e oitenta reais);

4. SILVENINA UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.386.337/0001-44, no valor de R\$ 93.773,00 (noventa e três mil setecentos e setenta e três reais);

• Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2.025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37789

Parecer Jurídico nº 320/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1/2024

Interessados: Administração Pública Municipal de Espigão do Oeste/ Servidores Municipais.

Assunto: Manifestação quanto a regularidade de Processo Administrativo (Sindicância).

O Conselho Julgador Administrativo Municipal encaminhou a esta Procuradoria solicitando análise quanto a legalidade dos atos realizados pelo conselho, que votou pelo arquivamento de sindicância, concluindo

que não há elementos suficientes que indiquem a materialidade da suposta infração.

Consta nos autos o processo nº 17-612/2024, protocolado pelo Gabinete do Prefeito, no dia 01 de outubro de 2024, que consta em seu termo de abertura o tipo referente a Prestação de Informação, o qual fora juntado o Ofício nº 000464/2024 - 1ª PJ - ESP e os anexos relacionados a Notícia de Fato Nº 2024001001215696 deu origem ao processo número 41-1/2024, em 02 de outubro de 2024, com a finalidade de instauração de Processo Administrativo para apuração de denúncia de captação de clientes por parte de servidor, com fulcro em inciso III e IV do art. 144 c/c com inciso IX do art. 145 da Lei nº 1946/2016..

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem e do Conselho Julgador a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Consultando os autos, é possível verificar que diante da falta de indícios de materialidade, por mais que houvesse a mera indicação de nomes e referência ao cargo e setor, não houve matéria suficiente para ser julgada, razão pela qual o Conselho Julgador Administrativo Municipal Conselho **solicitou a instauração de sindicância em detrimento de PAD.**

No entanto, ao analisar os atos pelo Conselho Julgador, constata-se que, após a devida instrução processual, o colegiado votou pelo arquivamento do processo, com base na conclusão de que não há elementos suficientes que indiquem a materialidade de uma infração imputada aos servidores.

Importante frisar que o Conselho Julgador ao votar pelo **arquivamento**, da sindicância, **ainda** observou os princípios da **ampla defesa e do contraditório**, garantindo que o servidor teve a oportunidade de se manifestar e apresentar suas provas, conforme preconiza o devido processo legal.

Nesse sentido a decisão do Conselho, em **arquivar o processo, está em conformidade com a legislação vigente**, tendo em vista que os **elementos probatórios presentes nos autos não são suficientes para sustentar a infração.**

Ademais, em relação ao rito procedimental, não foram identificadas irregularidades que possam comprometer a legalidade do processo até o momento.

A Lei Municipal nº 1.946/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos em seu artigo 188, estabelece a competência da Procuradoria do Município em relação aos processos administrativos disciplinares, vejamos:

Art. 188. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, **será remetido ao Procurador Geral do Município para a manifestação quanto à regularidade** e após, encaminhado a autoridade que determinou a sua instauração, **para julgamento.** (grifo nosso)

No tocante à análise dos fundamentos legais utilizados para o arquivamento a presente sindicância, **entende-se que a decisão do Conselho Julgador está devidamente fundamentada na ausência de elementos suficientes para comprovar a materialidade da infração**, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que orientam as decisões administrativas.

A doutrina de **Marçal Justen Filho** esclarece que:

O princípio da razoabilidade impõe que a Administração atue de forma proporcional e necessária, evitando atos desproporcionais e desnecessários, o que deve ser observado em todas as suas manifestações, incluindo a decisão sobre a continuidade de processos administrativos disciplinares" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020).

Assim, a Procuradoria do Município limita-se a opinar sobre o andamento e a regularidade do processo, não cabendo a esta reavaliar ou interferir no julgamento do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta** no sentido de que o processo transcorreu em estrita observância à legalidade dos atos praticados pelo Conselho Julgador, que deliberou pelo **ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA**, concluindo que não há elementos suficientes que indiquem a materialidade da suposta infração.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 22 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 37790

Parecer Jurídico nº 321/PGM/2025
Processo Administrativo nº 4338/2023

Interessados: Administração Pública Municipal de Espigão do Oeste/ N.J.O.F

Assunto: Manifestação quanto a regularidade de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O Conselho Julgador Administrativo Municipal encaminhou a esta Procuradoria solicitando análise quanto a legalidade dos atos realizados pelo conselho, que **votou pelo arquivamento do processo disciplinar**, concluindo que não há elementos suficientes que indiquem a materialidade da suposta infração.

Consta nos autos, que foi aberta instauração do Processo Administrativo Disciplinar referente ao Ofício nº 000184/2023 - 1ª PJ - ESP, que se trata de situação de suposta inobservância das normas legais e regulamentares do art. 144, incisos III e 145, inciso I, da Lei 1.946/2016.

O Processo Administrativo Disciplinar é a sequência ordenada de atos cujo objetivo é apurar a conduta do servidor público.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem e do Conselho Julgador a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Consultando os autos, é possível verificar que o Processo Administrativo (PAD) foi instaurado a partir de uma denúncia formalizada junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, que aponta suposta infração disciplinar praticada em inobservância do art. 144, incisos III e 145, inciso I, da Lei 1.946/2016.

No entanto, ao analisar os atos pelo Conselho Julgador, constata-se que, após a devida instrução processual, o colegiado votou pelo arquivamento do processo, com base na conclusão de que não há elementos suficientes que indiquem a materialidade de uma infração imputada. Nesse ponto, cabe ressaltar que a materialidade de uma infração disciplinar deve ser devidamente demonstrada durante o processo, seja por meio de documentos, testemunhos ou outros meios de provas, a ausência de tais elementos comprometeria a continuidade da apuração, conforme preconizado pela doutrina de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, vejamos:

*"A **ausência de provas efetivas** da infração enseja o **arquivamento do processo administrativo disciplinar**, uma vez que a matéria não se sustenta sem a demonstração de sua efetiva ocorrência" (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2019)." (grifo nosso)*

No que tange à regularidade do arquivamento do processo administrativo disciplinar, a jurisprudência dos tribunais superiores tem se posicionado no sentido de que, quando não há elementos suficientes que comprovem a materialidade da infração disciplinar, é legítimo o arquivamento do feito, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório. Esse entendimento reforça a ideia de que a ausência de provas não pode dar continuidade a um processo que não apresenta

fundamentos robustos para sustentar a infração atribuída ao servidor.

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ARQUIVAMENTO. LEGALIDADE. O processo administrativo disciplinar deve observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sob pena de nulidade, conforme o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Contudo, o arquivamento de um PAD, quando a instrução processual não reunir elementos suficientes para a comprovação da infração disciplinar, é perfeitamente válido, não havendo necessidade de prosseguir com o feito quando ausente a materialidade do fato imputado."STJ, RMS 34.929, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 1ª Turma, j. 03.09.2013.

Importante frisar que o Conselho Julgador ao votar pelo arquivamento, observou os princípios da ampla defesa e do contraditório, garantindo que o investigado teve a oportunidade de se manifestar e apresentar suas provas, conforme preconiza o devido processo legal. Nesse sentido a decisão do Conselho, em arquivar o processo, está em conformidade com a legislação vigente, tendo em vista que os elementos probatórios presentes nos autos não são suficientes para sustentar a infração.

Ademais, em relação ao rito procedimental, não foram identificadas irregularidades que possam comprometer a legalidade do processo até o momento. Sendo assim, a instauração do PAD está formalmente de acordo com a legislação, que rege a matéria, e os atos processuais realizados pelo Conselho Julgador também seguem as normativas aplicáveis, conforme analisado nos autos.

A Lei Municipal nº 1.946/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos em seu artigo 188, estabelece a competência da Procuradoria do Município em relação aos processos administrativos disciplinares, vejamos:

Art. 188. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, **será remetido ao Procurador Geral do Município para a manifestação quanto à regularidade** e após, encaminhado a autoridade que determinou a sua instauração, **para julgamento. (grifo nosso)**

No tocante à análise dos fundamentos legais utilizados para o ARQUIVAMENTO DO PAD, entende-se que a decisão do Conselho Julgador está devidamente fundamentada na ausência de elementos suficientes para comprovar a materialidade da infração, respeitando-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que orientam as decisões administrativas.

A doutrina de **Marçal Justen Filho** esclarece que:

O princípio da razoabilidade impõe que a Administração atue de forma proporcional e necessária, evitando atos desproporcionais e desnecessários, o que deve ser observado em todas as suas manifestações, incluindo a decisão sobre a continuidade de processos administrativos disciplinares" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020).

Assim, a Procuradoria do Município limita-se a opinar sobre o andamento e a regularidade do processo, não cabendo a esta reavaliar ou interferir no julgamento do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta no sentido de que o processo transcorreu em estrita observância à legalidade dos atos praticados pelo Conselho Julgador, que deliberou pelo arquivamento do processo disciplinar, concluindo que não há elementos suficientes que indiquem a materialidade da suposta infração.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 22 de abril de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 37791

PARECER: 322/PGM/2025

PROCESSO: 6351/2023

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MINAS E ENERGIA**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ACIMA DO LIMITE
LEGAL**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para nova análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento contratual superior a 25% Contrato nº 249/PGM/2024, conforme Ofício nº 71/SEMAME/2025.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia solicita novamente Parecer Jurídico quanto à possibilidade de aditamento do Contrato nº 249/PGM/2024, com valor superior ao limite de 25% previsto no artigo 125, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 14.133/2021, em caráter excepcional e emergencial.

Justifica o acréscimo por ser em caráter excepcional e emergencial, devido ao transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário no município de Cacoal, atividade considerada essencial e contínua, cuja paralisação resultaria no acúmulo de resíduos nos contêineres instalados no transbordo de resíduos localizada na sede da cidade e também no distrito Boa Vista do Pacarana, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística do Município.

Passamos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia solicita novamente Parecer Jurídico quanto à possibilidade de aditamento do Contrato nº 249/PGM/2024, com valor superior ao limite de 25% previsto no artigo 125, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 14.133/2021, em caráter excepcional e emergencial. Justifica o acréscimo por ser em caráter excepcional e emergencial, devido ao transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário no município de Cacoal, atividade considerada essencial e contínua, cuja paralisação resultaria no acúmulo de resíduos nos contêineres instalados no transbordo de resíduos localizada na sede da cidade e também no distrito Boa Vista do Pacarana, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística do Município.

Aduz ainda, que é de conhecimento que a Central de Compras Públicas acompanha os prazos de vigência das Atas de Registro de Preços. No entanto, que devido à alta demanda do setor, não foi percebido o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 006/2024, originada pelo Pregão Eletrônico nº 138/SRP/2023, com vigência até 19/02/2025, e que a Secretaria somente teve ciência do vencimento da referida Ata no momento da solicitação de liberação de saldo, no dia 11/03/2025.

Ainda, que o valor remanescente de R\$ 311.588,00 (trezentos e onze mil e quinhentos e oitenta e oito reais) igual ao Contrato nº 249 de 08/10/2024 (ID 913867) seria suficiente para manter os serviços por aproximadamente seis meses, até possível disponibilidade orçamentaria para dar continuidade no processo licitatório.

Questionada pelo setor jurídico através do Despacho 41 ID 1070694, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia reconhece a falha e contexto da demanda, justificando que a situação em questão possui natureza emergencial e excepcional, devendo ser considerado a continuidade do serviço público.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

No que tange ao assunto, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 124, inciso II, alínea d, dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo.

Os contratos podem sofrer alterações quantitativas unilaterais nos percentuais estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021, entretanto, no Enunciado 4, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal de 2022, foram estabelecidas limitações,

sendo pertinente colacionar o texto do referido Enunciado:

ENUNCIADO 4: Os acréscimos e as supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser considerados isoladamente, ou seja, o conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se, a cada um desses conjuntos, sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Sobre a questão do planejamento e do projeto e sua relação com os acréscimos e supressões, o TCU assim se manifestou no Acórdão nº 2.554/2017 - Plenário:

42. O que se percebe é que o projeto básico não foi capaz de precisar os quantitativos necessários para a execução da obra. Ou mesmo o projeto executivo, após a realização de mapeamentos geológicos, levantamentos geofísicos, sondagens mecânicas à percussão, rotativas e mistas, dentre outras metodologias de análises, não foi suficiente para quantificar com razoável precisão aquilo que seria necessário para a consecução do empreendimento.

(...)

48. Ressalta-se que entendimento contrário ao exposto, de que projetos básicos e executivos insuficientes podem caracterizar condição excepcional que permita repactuações superiores a 25%, produziria grave precedente a ser evocado pelos gestores públicos nos aditivos em contratos de obras, já que grande parte deles decorre de licitações apoiadas em projetos deficientes.

Analisando os autos, verifica-se que a falha administrativa relacionada ao vencimento da Ata de Registro de Preços não configura, por si só, fundamento legítimo para justificar a extrapolação do limite legalmente permitido para acréscimos contratuais, ainda que se trate de serviço classificado como essencial. A existência dessa falha, portanto, não sustenta, isoladamente, o pleito apresentado.

Ressalta-se, ainda, que já consta análise jurídica anteriormente emitida por meio do Parecer nº 217/PGM/2025 (ID 1041618), no qual esta Procuradoria manifestou-se favoravelmente à celebração de aditivo contratual no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, com fundamento no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. No referido Parecer, foi expressamente consignado que os aditivos contratuais devem observar o limite legal de 25% do valor contratual, conforme dispõe o mencionado dispositivo legal.

No presente caso, embora o contrato nº 249/PGM/2024 encontre-se vigente o mesmo não possui mais saldo para execução dos serviços, neste caso embora seja um serviço continuado como bem acentuado os aditivos no mesmo só podem ser feitos na ordem de 25% (vinte e cinco por cento do valor do contrato) (artigo 125 da Lei nº 14.133/2021) e quanto a prorrogação do mesmo por ser serviço contínuo com empenho no valor total do contrato somente pode ser feito ao término dos 12 (doze) meses, artigo 107 da referida lei de licitações.

Há situações excepcionais que permitem ultrapassar esses limites, como no caso de calamidade pública, conforme a Medida Provisória nº 1.221/2024, que autoriza alterações contratuais superiores, desde que justificadas, com a concordância do contratado e limitadas a 100% do valor inicial atualizado do contrato.

Na Consulta nº 1104892 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dispõe que desde que respeitadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, a realização DE ACRÉSCIMOS APÓS O RESTABELECIMENTO DO VALOR INICIAL CONTRATUAL, OBSERVADO O LIMITE LEGAL.

2. Não é vedada a realização de acréscimos após o restabelecimento do valor original contratual outrora suprimido em razão de restrições orçamentárias legitimamente impostas à Administração, desde que observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 ou no art. 125 da Lei 14.133/2021. (GRIFEI)

Quanto ao tema, o Tribunal de Contas da União, no assunto: Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, dispõe:

As alterações contratuais, tanto quantitativas quanto

qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.

Portanto, conclui-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece limites rígidos quanto à possibilidade de acréscimos e supressões nos contratos administrativos, razão pela qual a Administração Pública deve se dedicar ao adequado planejamento de suas contratações, definindo quantitativos compatíveis com suas reais necessidades.

Com base na análise dos autos e na jurisprudência aplicável, esta Procuradoria manifesta no sentido de que não é possível proceder ao aditamento acima do limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 37795

PARECER Nº 323/PGM/2025

PROCESSO Nº 2459/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2023, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES NECESSÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO NO APARELHO ABX MICRO ES 60 MARCA HORIBA, TOMBAMENTO Nº29860, INSTALADO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ESPIGÃO DO OESTE/RO, QUE ATENDE OS PACIENTES DA UNIDADE HOSPITALAR E AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA/PRIMÁRIA DE SAÚDE, PARA SUPRIR A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DEVIDO ESTE APARELHO SER USADO DIARIAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGRAMA.**

Foi anexado ao processo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Especificações técnicas do produto, Cotação da Empresa (ID 1070895), e demais documentos que instruem o processo.

Foram também anexadas a Carta de Exclusividade da empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME** e a Declaração da empresa **HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA**, sob os IDs 1070884 e 1070876, as quais comprovam que a **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME está plenamente apta a realizar, com excelência, a prestação do serviço, sendo ainda a representante e distribuidora autorizada e única credenciada no estado de Rondônia.**

A aquisição ora pretendida configura hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como no caso de **forneceador exclusivo**. A comprovação da exclusividade foi realizada por meio de documentação idônea constante nos autos, especialmente a **Carta de Exclusividade** emitida pela empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME** e a **Declaração da fabricante HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA**, as quais atestam que a referida distribuidora é a **única autorizada a comercializar os reagentes da marca HORIBA no estado de Rondônia.**

Ressalta-se ainda que a escolha da marca e do fornecedor não se deu por conveniência, mas sim pela **necessidade de compatibilidade dos reagentes com o equipamento já existente**, sendo este insubstituível e essencial para a continuidade dos serviços laboratoriais da rede municipal de saúde. A substituição do equipamento ou o uso de reagentes incompatíveis poderia comprometer os exames, a segurança dos pacientes e a economicidade da Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou

contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

A empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.541.396/0001-38, é a única empresa que fornece o objeto pretendido no presente processo conforme cartas de Exclusividade contidas nos autos.

Tendo em vista esta situação, vislumbra-se que poderá ser realizada a aquisição direta dos bens por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que só existe um fornecedor, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

Portanto, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação e opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME**, representante exclusiva da marca **HORIBA** no estado de Rondônia, para fornecimento dos reagentes destinados ao equipamento **ABX Micros 60**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 22 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho

Adoto as razões do Parecer nº 323/PGM/2025;

Autorizo a AQUISIÇÃO DE REAGENTES NECESSÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO NO APARELHO ABX MICRO ES 60 MARCA HORIBA, TOMBAMENTO Nº29860, INSTALADO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ESPIGÃO DO OESTE/RO, QUE ATENDE OS PACIENTES DA UNIDADE HOSPITALAR E AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA/PRIMÁRIA DE SAÚDE, PARA SUPRIR A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DEVIDO ESTE APARELHO SER USADO DIARIAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGRAMA, da empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.541.396/0001-38, com base no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 22 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37799

Parecer Jurídico nº 324/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1354/2025

Interessados(as): Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAME

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Ata de Sessão Deserta. Inteligência do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

I. SÍNTESE DOS FATOS:

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima citado para Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO PARA CONCERTO E REBOBINAGEM DAS BOMBAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - ETE**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado

visando a Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS BOMBAS SUBMERSA 01 E 02, MODELO 207,3M³/H, TIPO PRP-E80-251X167XG255M, INSTALADA NA ELEVATORIA NA ESTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO**, pertencente a **Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia- SEMAME**.

Denota-se dos autos que foi realizada a tentativa de licitação que restou **“DESERTA”**, conforme demonstrado na **Ata sob o ID'1071752**.

A contratação do serviço é essencial devido à importância do bombeamento e do tratamento adequado do esgoto. Falhas nas bombas podem ocasionar a interrupção imediata do serviço, gerando transbordamentos e comprometendo todo o sistema de esgotamento sanitário. O mau funcionamento desses equipamentos expõe a população ao esgoto não tratado, elevando o risco de doenças e infecções. A contaminação da água e do solo pode provocar surtos de enfermidades como hepatite, cólera e outras doenças gastrointestinais.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação imediata do serviço, uma vez que as bombas atualmente em operação apresentam falhas mecânicas que comprometem seu desempenho. Componentes como rolamentos, vedantes e rotores estão desgastados, o que pode resultar em vazamentos, redução da eficiência operacional e, eventualmente, na paralisação completa dos equipamentos.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Isto posto, passemos para a análise jurídica do caso em tela, citando conforme a literalidade do **artigo 75, inciso VIII**, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos do Brasil (14.133/2021). Ao qual se entende que licitação **deserta** ou fracassada é causa de **dispensa de licitação**. Conforme prevê expressamente o referido dispositivo legal, é cabível a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, desde que caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa causar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, bem como a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e demais bens, públicos ou privados, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

(...)

Desta forma de acordo com a legislação vigente, assiste a possibilidade de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS BOMBAS SUBMERSA 01 E 02, MODELO 207,3M³/H, TIPO PRP-E80-251X167XG255M, INSTALADA NA ELEVATORIA NA ESTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO**, pertencente a **Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia- SEMAME**, esta Procuradoria Geral Municipal **ENTENDE** e **OPINA** pela aquisição direta do objeto pleiteado, com fulcro no **inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, de posse de todos os documentos que instruem este processo administrativo em análise, bem como, diante da previsibilidade jurídica da presente dispensa para a contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS BOMBAS SUBMERSA 01 E 02, MODELO 207,3M³/H, TIPO PRP-E80-251X167XG255M, INSTALADA NA ELEVATORIA NA ESTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO**, pertencente a **Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia- SEMAME**, esta Procuradoria Geral Municipal **ENTENDE** e **OPINA** pela aquisição direta do objeto pleiteado, com fulcro no **inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 23 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

I. Adoto as razões do **Parecer nº 324/PGM/2025**;

II. Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS BOMBAS SUBMERSA 01 E 02, MODELO 207,3M³/H, TIPO PRP-E80-251X167XG255M, INSTALADA NA ELEVATORIA NA ESTAÇÃO DE ESGOTO SANITARIO, pertencente a Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia- SEMAME**, com fulcro no artigo 75, VIII, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

III. Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 23 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37801

Parecer Jurídico nº 325/PGM/2025

Processo Administrativo Referencial nº 1804/2025

Interessada: Sandy Caroline Barros Jacobowski

EMENTA: Requer Adicional de Insalubridade, com fulcro no artigo 70 da Lei nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora que requer **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e retroativos**, com base no artigo 70, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa da interessada, Laudo de Insalubridade atualizado e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 16/09/2024, no cargo de Nutricionista, e requer adicional de insalubridade e retroativos a data de 16/09/2024.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.**

Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classificar nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

No Laudo técnico (ID 1056546) realizado pelo Município em 01/04/2025, menciona que a servidora exerce trabalho ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. O laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau máximo, correspondendo ao percentual de 40%.

O artigo 214 da Lei Municipal nº 1.946/2016 estabelece de forma clara que todos os benefícios ou vantagens deverão ser requeridos pelo servidor interessado, com efeitos a partir da data do requerimento.

Art. 214. Todos os benefícios ou vantagens de que trata esta lei **deverão ser requeridos pelo servidor interessado**, com os efeitos a partir da data do requerimento. (GRIFEI)

Após análise dos documentos e do atendimento aos requisitos legais pela Requerente, não há óbice à concessão do pleito, entretanto, com vigência a partir da data do requerimento, ou seja, 27 de fevereiro de 2025, conforme disposto no artigo 214 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Diante disso, e com base nos documentos que instruem o presente processo, bem como na previsão legal aplicável, esta Procuradoria manifesta pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO**, concedendo adicional de insalubridade no percentual de 40% com base no laudo técnico que concluiu que a exposição está classificada como de grau máximo, nos termos do artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016, com efeitos retroativos a partir de 27 de fevereiro de 2025.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 37804

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINÉIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº 128/IPRAM/2025
- b) Licitação nº 9
- c) Modalidade nº DISPENSA
- d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- e) Objeto Homologação: Compra de material de copa e cozinha e higiene de forma a atender o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM pelo período de 12 (doze) meses.
- f) Descrição do OBJETO :
- g) Fornecedor declarados Vencedores: JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. OLIVEIRA ATACAREJO ESPIGAO LTDA.

8231	OLIVEIRA ATACAREJO					
Item	Código	ESPIGAO LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
		CNPJ: 47.767.248/0001-46			Unitário	Total
		AV NACOES UNIDAS, 2053				
		***** - VISTA ALEGRE,				
		ESPIGAO D OESTE - RO,				
		CEP: 76974-000				
		Telefone: (69) 9969-2628				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	001.001.001	AÇUCAR CRISTAL C/ EMB. PCT		24	6,78	162,72
		PLASTICA C/ 2 KG Marca:				
		DOCE DIA				
2	007.001.133	AGUA SANITARIA E UND		15	2,99	44,85
		ALVEJANTE, FRASCO COM				
		01 L Marca: Q BOA				
3	007.001.134	ALCOOL ETILICO 96° COM UND		20	8,69	173,80
		1000 ML Marca: SANTA				
		CRUZ				
4	001.001.247	BISCOITO CREAM CRAKER PCT		20	5,49	109,80
		C/400 GRAMAS Marca:				
		VILMA				
5	001.001.220	BISCOITO DOCE, DE UND		20	5,49	109,80
		MAISENA OU LEITE, PCT C/				
		400 GR Marca: VILMA				
6	001.001.232	CAFE EM PO, TORRADO PCT		30	24,49	734,70
		E MOIDO EMBALADO A				
		VACUO C/ 500G Marca: 3				
		CORACOES				
7	001.001.148	CHA DE CAMOMILA CX COM CX		25	4,99	124,75
		10 SACHES Marca: CHA				
		LEAO				
8	001.001.264	CHA DE ERVA-DOCE, CAIXA CX		25	4,99	124,75
		C/ 10 SACHES Marca: CHA				
		LEAO				

11	510.001.062	COPO DESCARTAVEL COM 180 ML, PCT COM 100 UND Marca: TOTAL PLAST	PCT	25	4,29	107,25
12	007.013.023	DESINFETANTE LIQUIDO, RECIPIENTE DE 01 LT Marca: PINHO SOL	UND	2	12,99	25,98
13	007.001.002	DETERGENTE LIQUIDO P/ LAVAR LOUÇAS C/ 500 ML. Marca: MINUANO	FR	12	1,85	22,20
14	040.006.268	FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ Nº. 103, CAIXA C/30 UNIDADES Marca: BRIGITTA	CX	12	4,79	57,48
16	001.002.108	OLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900 ML Marca: CONCORDIA	UND	5	7,28	36,40
18	007.002.102	PANO DE CHAO EM ALGODAO, MEDIDAS NAO INFERIOR A 78X88 CM Marca: GUAPEV	UND	3	11,99	35,97
19	007.003.007	PANO DE PRATO, 100% ALGODAO. MEDIDA 42X70 CM, NA COR BRANCA. Marca: COMUM	UND	10	5,99	59,90
20	007.001.081	PAPEL HIGIENICO PACOTE 4X4 COM 30 METROS FOLHA DUPLA Marca: MILI	PCT	30	7,49	224,70
22	040.006.149	PILHAS ALCALINAS AAA PALITO, PCT C/ 4 UNIDADES Marca: PANASONIC SH	PCT	4	6,99	27,96
24	007.013.014	SABONETE LIQUIDO FRAGANCIAS VARIADAS DE 500ML Marca: CLEAN LEVE	UND	8	9,49	75,92
26	510.007.059	Saco de lixo com resistência superior a 12 micras com capacidade para 50 litros. Pacotes com 10 Und. Marca: BIOLAR	PCT	12	3,49	41,88
Total do Proponente				2.300,81		

Espigão do Oeste-RO, 25 de Abril de 2025

(documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 37844

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINÉIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº 128/IPRAM/2025
 - b) Licitação nº 9
 - c) Modalidade nº DISPENSA
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
 - e) Objeto Homologação: Compra de material de copa e cozinha e higiene de forma a atender o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM pelo período de 12 (doze) meses.
 - f) Descrição do OBJETO :
- g) Fornecedor declarados Vencedores: JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. OLIVEIRA ATACAREJO ESPIGAO LTDA.

7858	JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 48.004.231/0001-08 R DA MATRIZ, 2233 ***** - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: (69) 3481-2685 Descrição do Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	001.001.065	CHA MATE TOSTADO NATURAL EMB. DE 250GR Marca: CAMPILAR	UN	25	8,35 208,75

10	510.001.049	COPO DESCARTAVEL 50 ML, PACOTES COM 100 UNIDADES Marca: CRISTAL	PCT	25	3,25	81,25
15	002.020.022	KIT INSTALAÇÃO GAS ENCANADO MANGUEIRA Marca: UNIGAS	UND	1	44,99	44,99
17	510.005.042	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE 4,5L Marca: ERILAR	UND	1	88,49	88,49
21	004.011.004	PILHA ALCALINA AA C/ 4 UND Marca: RAYVAC	PCT	4	8,99	35,96
23	007.001.077	PRODUTO DE LIMPEZA MULTIUSO PARA PISO, PIAS, FOGÕES, BANHEIROS, GELADEIRAS, CAPACIDADES 500 ML. Marca: VEJA	UND	12	7,29	87,48
25	510.007.057	Saco de lixo com resistência superior a 12 micras com capacidade para 30 litros. Pacotes com 10 Und. Marca: ECONOMY	PCT	24	2,89	69,36
27	510.005.069	VASSOURA MULTIUSO COM CABO Marca: VIACELI	UND	1	15,89	15,89
Total do Proponente				632,17		

Espigão do Oeste-RO, 25 de Abril de 2025

(documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 37845

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINÉIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº 128/IPRAM/2025
 - b) Licitação nº 4
 - c) Modalidade nº DISPENSA ELETRÔNICA
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
 - e) Objeto Homologação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E HIGIENE DE FORMA A ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO D'OESTE-IPRAM
 - f) Descrição do OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E HIGIENE DE FORMA A ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO D'OESTE-IPRAM
 - g) Fornecedor declarados Vencedores: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

5454	HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.581.761/0001-78 R RIO BRANCO, 2262 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-734 Telefone: (69) 3443-1918 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	015.004.404	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS C/ 1.000 UNI 20X21 CM.	PCT	24	21,90 525,60
25	007.002.149	SABAO EM PO	UND	10	12,78 127,80
Total do Proponente				653,40	

Espigão do Oeste-RO, 25 de Abril de 2025

(documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 37846

EDITAL Nº. 001/IPRAM/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DA COMISSÃO ELEITORAL

Dispõe sobre a Eleição para composição do Conselho Deliberativo e da Presidência do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, Gestão 2026-2029.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, juntamente com os demais membros, nomeada através da Portaria nº. 753/GAB/2025, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de Eleições da Presidência e dos membros do Conselho Deliberativo do IPRAM, para a Gestão 2026 a 2029:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos servidores efetivos que irão compor os cargos de Presidente e de membros do Conselho Deliberativo do IPRAM, gestão 2026-2029, reger-se-á por este Edital, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, tudo em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 13.846/2019, da Portaria nº 9.907/2020, art. 8º - B da Lei 9.717/98, da Portaria MTP nº 1.467/2022, naquilo que couber pelas Leis Municipais nº. 2.417/2021, e nº. 2690/2023.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral providenciará a instalação do processo eleitoral na sede do IPRAM, através de abertura de Processo Administrativo Eletrônico para acesso e consulta pelos servidores municipais e demais interessados.

Art. 3º. O presente Regulamento deverá ser obrigatoriamente:

- I - Publicado no Diário Oficial do Município;
- II - Publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste;
- III - Publicado no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;
- IV - Publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
- V - Afixado no mural oficial da sede da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste;
- VI - Afixado no mural oficial do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;
- VII - Afixado no mural oficial da sede da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Parágrafo único: Para fins da contagem dos prazos, para a prática dos atos a que se assegurem, será considerada a publicação que trata o Inciso I deste artigo.

Art. 4º. A eleição dos servidores efetivos que irão compor os cargos de Presidente e de membros do Conselho Deliberativo do IPRAM, Gestão 2026-2029, será realizada no dia 30 de Junho de 2025 e, dar-se-á pelo voto direto, secreto e não obrigatório dos segurados do RPPS do Município de Espigão do Oeste.

§ 1º. A votação terá início às 07:30 e término às 16:00 horas.

§ 2º. A abertura das urnas e o escrutínio dos votos iniciarão imediatamente ao término da votação, na presença dos candidatos ou seus representantes, dando-se a conhecer os eleitos no mesmo dia.

§ 3º. Será lavrada ata da eleição, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, Câmara Municipal e IPRAM.

§ 4º. Será eleito o candidato mais votado para ocupar o cargo de Presidente do IPRAM;

§ 5º. Serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados para compor o Conselho Deliberativo do IPRAM.

Art. 5º. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do cargo de Presidente do IPRAM gestão 2026-2029, se dará em reunião na sede do IPRAM, prevista para o dia 01 de janeiro de 2026, nesta ocasião serão eleitos entre seus pares o Presidente do Conselho Deliberativo, que por sua vez nomeará o Secretário, conforme dispõe o art. 73 e 74 da Lei nº 2.417/2021.

Art. 6º. Todo o processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, devidamente nomeada pela Portaria nº. 753/GAB/2025.

§ 1º. Os trabalhos da comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que assim o queira.

§ 2º. Serão impedidos de concorrer no processo eleitoral os Membros que integrarem a comissão eleitoral, seus cônjuges e parentes até o 2º. Grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º. As decisões da comissão Eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas suas reuniões.

§ 4º. O quórum mínimo para que as reuniões da Comissão Eleitoral possam deliberar é de quatro membros.

§ 5º. Cabe ao Presidente da Comissão exercer o direito de voto em caso de empate (voto de Minerva).

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto deste Regulamento e, em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições cabíveis;
- III - solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a relação nominal atualizada dos servidores públicos municipais efetivos;
- IV - nomear e instituir o(s) integrante(s) da(s) mesa(s) coatora(s) de votos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- V - exercer a fiscalização da(s) mesa(s) coatora(s);
- VI - atuar como junta apuradora;
- VII - elaborar o mapa final com os resultados da eleição;
- VIII - declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;
- IX - decidir sobre impugnação de candidatura e de urna(s);
- X - decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;
- XI - decidir sobre os casos omissos.

DOS ELEITORES

Art. 8º. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores:

- I - servidores efetivos do Município de Espigão do Oeste, incluindo suas fundações e autarquias;
- II - servidores efetivos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
- III - Aposentados do Regime Próprio de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;
- IV - pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, desde que capazes civilmente.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Os interessados em candidatar-se aos cargos de Presidente do IPRAM e às vagas de membros do Conselho Deliberativo do IPRAM deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- I - Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II - Encontrar-se na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, possuindo, no mínimo, 03 (três) anos de serviço público municipal ou seja, servidor em estágio probatório não pode concorrer aos cargos, apenas votar.
- III - Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- IV - Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V - Não ter cometido infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

Parágrafo único: Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98, e dos requisitos mínimos incluídos pela Lei nº. 13.846/2019, da Portaria nº 9.907/2020, art. 8º - B da Lei 9.717/98, da Portaria MTP nº 1.467/2022, naquilo que couber pelas Leis Municipais nº. 2.417/2021, e nº. 2.690/2023, da SEPREV, observando-se as orientações e prazos lá determinados.

DOS REQUISITOS DO CARGO DE CONSELHEIRO DELIBERATIVO

Art. 10º. Para à vaga de Conselheiro Deliberativo, além da observação ao estabelecido pelo art. 9º., deverão ser observados os seguintes requisitos: *(Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, Artigo 8º-B, incisos I, II, III e VI, Art. 36 da Lei Municipal nº. 2.417/2021, Art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022)*

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SEPREV;

III - ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 11º. O requerimento de inscrição para se candidatar à vaga de Conselheiro Deliberativo, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (conforme MODELO ANEXO I).

I - Cópia da cédula de identidade;

II - Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;

IV - Cópia do Termo de Posse;

V - Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;

VI - Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

VII - Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;

VIII - Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme MODELO ANEXO III).

IX - Certificado de comprovação de certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SPREV, sendo CP RPPS CODEL - Nível II ou III, ou de Dirigentes Nível II ou III, observado a condição do IPRAM como RPPS de porte médio, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações, ou apresentação de declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de comprovação prévia à posse e obrigatória ao exercício do cargo, em 01/01/2026; (conforme MODELO ANEXO II).

DOS REQUISITOS DO CARGO DE PRESIDENTE

Art. 12º. Para à vaga de Presidente do IPRAM, além da observação ao estabelecido pelo art. 9º, deverão ser observados os seguintes requisitos, de forma prévia e obrigatória para o exercício do cargo: *(Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, Artigo 8º-B, incisos I, II, III e VI)*

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de Dirigente do órgão máximo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SPREV, sendo CP RPPS DIRIG- Nível II ou III, destinadas aos dirigentes da unidade gestora do RPPS, observado a condição do IPRAM como RPPS de porte médio, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações; ou apresentação de declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de comprovação prévia à posse e obrigatória ao exercício do cargo, em 01/01/2026; (conforme MODELO ANEXO II).

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º: Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas ao Gestor de

Recursos e membros do Comitê de Investimentos, sendo comprovação da Certificação (CP RPPS CGINV Nível I, II ou III), observado a condição do IPRAM como RPPS de porte Médio, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações, e do Art. 52 da Lei Municipal nº. 2.417/2021.

§ 2º: O atendimento dos requisitos deverá ser comprovado previamente, sendo os mesmos obrigatórios e preliminares ao exercício do cargo, conforme redação do Art. 57, § 3º, da Lei Municipal nº. 2.690/2023.

Art. 13º. O requerimento de inscrição para a eleição ao cargo de Presidente do IPRAM, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (conforme MODELO ANEXO I).

I - Cópia da cédula de identidade;

II - Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;

IV - Cópia do Termo de Posse;

V - Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;

VI - Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

VII - Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;

VIII - Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme MODELO ANEXO III).

IX - Comprovação de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, por meio de documentos oficiais, Declarações ou Currículo;

X - Certificado e comprovação de certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de

Dirigente do órgão máximo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente

reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SPREV, sendo CP RPPS DIRIG- Nível I, II ou III,

destinadas aos dirigentes da unidade gestora do RPPS, observado a condição do IPRAM como RPPS de

porte médio, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas

alterações, ou apresentação de declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de

comprovação prévia ao exercício do cargo, em 01/01/2026; (conforme MODELO ANEXO II).

XI - Certificado e comprovação de certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de Gestor

de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, sendo a comprovação da Certificação (CP RPPS

CGINV Nível I, II ou III), observado a condição do IPRAM como RPPS de porte Médio, justificado pelos

prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações, ou apresentação de

declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de comprovação prévia ao exercício

do cargo, em 01/01/2026; (conforme MODELO ANEXO II).

XII - Certificado e comprovação de certificação e habilitação TÉCNICA, e sua aprovação em exame de

certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e **difusão no**

mercado brasileiro de capitais (CPA-10; CPA-20; CEA(ANBIMA); ANCORD, entre outras.), conforme o

Art. 52 da Lei Municipal nº. 2.417/2021, ou apresentação de declaração de ciência e compromisso

quanto a obrigatoriedade de comprovação prévia ao exercício do cargo, em 01/01/2026; (conforme

MODELO ANEXO II).

DO PERÍODO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento, encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, na sede do IPRAM, no período de 06 de maio de 2025 a 16 de maio de 2025, no horário das 7:00 às 13:00h.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrições.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 15. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a comissão julgará e publicará edital com as inscrições deferidas.

Art. 16. O registro das candidaturas deferidas será publicado no Diário Oficial do Município (SINDE RONDÔNIA), nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e IPRAM, bem como divulgados no sítio eletrônico do IPRAM e em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias para impugnação da candidatura.

Art. 17. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor público efetivo do Município de Espigão do Oeste por meio do canal de comunicação no e-mail: previdencia@ipramespigao.ro.gov.br ou na sede do IPRAM no horário das 7:00 às 13:00h

Art. 18. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

Art. 19. Cientificado oficialmente até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para pedidos de impugnação, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 20. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação.

Art. 21. Decidido pelo acolhimento do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados, bem como a notificação do candidato em questão.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22. A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições dos cargos de Conselheiro Deliberativo e de Presidente.

§ 1º. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou folhetos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal, além da afixação no local onde será realizada a eleição, devendo obrigatoriamente ser retirados no dia da eleição;

§ 2º. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição, a menos de vinte metros dos locais de votação.

§ 3º. Fica proibido aos candidatos o transporte de eleitores para votação.

§ 4º. Os candidatos deverão conduzir suas campanhas com zelo e respeito para com os demais concorrentes.

§ 5º. Qualquer ocorrência durante a campanha ou durante a realização do pleito que seja fora do normal, caberá a Comissão Eleitoral deliberar sobre o assunto.

DA ELEIÇÃO

Art. 23. A coleta de votos dar-se-á através de urnas itinerantes e fixas, assim distribuídas:

§ 1º. Uma (01) urna itinerante que percorrerá o perímetro urbano passando por todas as unidades administrativas, escolas e demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. Uma (01) urna itinerante que percorrerá os distritos de Novo Paraíso (Canelinha), Flor da Serra (14 de abril) e Seringal.

§ 3º. Uma (01) urna que seguirá para o distrito de Bela Vista (Pacarana).

§ 4º. Também será disponibilizada uma (01) urna fixa na sede do IPRAM.

Art. 24. Aos componentes das mesas coletoras de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer dos concorrentes.

Art. 25. Na data da eleição, o Presidente da Comissão, juntamente com a equipe de mesários procederão à verificação prévia do material

necessário à votação, a conferência das urnas de modo a garantir a lisura da votação, facultando aos candidatos o exame do respectivo material na mesma oportunidade.

Art. 26. Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a apuração imediata dos votos, sendo facultada a presença dos candidatos ou de fiscais.

Art. 27. Os procedimentos para a votação em urna são os seguintes:

I - O eleitor apresentar-se-á à mesa coletora de votos portando documento que tenha fé pública, com foto que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na listagem de servidores efetivos, e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;

III - A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

§ 1º. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§ 2º. O nome do eleitor deverá constar na lista de servidores municipais efetivos;

§ 3º. Em caso de não constar seu nome na lista de servidores municipais efetivos, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação;

§ 4º. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração;

Art. 28. Apenas fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de votos, decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

I - Contiver indicação de mais de um candidato;

II - Contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação demonstrando a inequívoca opção do eleitor pelo candidato escolhido;

III - Contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

IV - a cédula de votação será única para os dois cargos, presidente e conselheiro Deliberativo,

Art. 30. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Para o preenchimento das vagas de Conselheiro deliberativo, serão considerados eleitos os (03) três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados de forma subsequente classificados pela quantidade de votos obtidos, conforme o resultado classificatório;

Art. 32. Para o preenchimento da vaga de Presidente do Ipram, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

Art. 33. Em casos de empate de votos entre os candidatos, a comissão adotará os mesmos critérios do art. 110 do Código Eleitoral para o desempate.

Art. 34. A posse oficial dos eleitos como membros do Conselho Deliberativo e indicação dos membros do Conselho Fiscal do IPRAM- Gestão 2026-2029, ocorrerá em reunião na sede do IPRAM, a ser realizada a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 35. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela comissão Eleitoral.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 25 de Abril de 2025.

Sérgio de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL:

Sérgio de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral

Claudina Bossato
Vice-Presidente da Comissão

Evania Schulz
Membro da Comissão

Selma Maria da Silva
Membro da Comissão

Evandro Oliveira Moreira
Membro da Comissão

Natanael do Carmo Mendes
Membro da Comissão

Naira Regina Ricieri
Membro da Comissão

ANEXO I**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**

Eu, _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, venho REQUERER junto a esta Comissão Eleitoral minha inscrição para participar do processo eleitoral para concorrer a vaga de:

- () Presidente do IPRAM - Gestão 2026/2029.
() Conselheiro Deliberativo - Gestão 2026/2029.

Segue em anexo, toda a documentação exigida como prova de elegibilidade, disposta no Edital nº 001/IPRAM/2025.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Espigão do Oeste, ____ de _____ de 2025.

Candidato

ANEXO II**DECLARAÇÃO CANDIDATO CERTIFICADO**

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para ocupar o cargo de _____ Gestão 2026-2029 que:

- I. Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.
II. Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO - IPRAM.
III. Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.
IV. Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.
V. Não cometi no período anterior a 03 (três) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.
VI. Posso as certificações e qualificações técnicas exigidas, sujeitando-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, *Art. 76, e demais orientações e prazos legais estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 da SEPREV, disposições contidas da Lei Municipal nº. 2.417/2021 e nº. 2.690/2023*, como condição ao exercício dos cargos de Dirigentes,

Comitê de Investimentos, Conselheiro Administrativo e Fiscal do IPRAM.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Espigão do Oeste, ____ de _____ de 2025.

Candidato

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO CANDIDATO NÃO CERTIFICADO**

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para POSSE do cargo de _____ Gestão 2026-2029 que:

- I. Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.
II. Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO - IPRAM.
III. Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.
IV. Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.
V. Não cometi no período anterior a 03 (três) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.
VI. Tenho Ciência e Compromisso quanto a Obrigatoriedade de Comprovação Prévia à posse até o limite máximo de 19/12/2025 e obrigatória ao exercício do Cargo, em 01/01/2026 as certificações e qualificações técnicas exigidas, sujeitando-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, *Art. 76, e demais orientações e prazos legais estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 da SEPREV, disposições contidas da Lei Municipal nº. 2.417/2021 conforme o Art. 52 e nº. 2.690/2023*, como condição ao exercício dos cargos de Dirigentes, Comitê de Investimentos, Conselheiro Administrativo e Fiscal do IPRAM.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Espigão do Oeste, ____ de _____ de 2025.

Candidato

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

Inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria 9.907/2020

Eu, _____, servidor(a) Pública Municipal, portador(a) da identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Município de Espigão do Oeste - RO, candidato (a) para concorrer ao cargo de _____, por meio de processo eleitoral junto a esta unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste IPRAM - RO, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de

1998, e sob as penas da lei, que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidiu em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Espigão do Oeste - RO, de de 2025.

Candidato

ANEXO IV

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E PRESIDENTE/ IPRAM, QUADRIÊNIO (2026-2029)

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	08/04/2025
Publicação Edital	25/04/2025
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, no horário das 7:00 às 13:00h, sede do IPRAM	06/05 a 16/05/2025
Deferimento das Inscrições	19/05/ a 20/05/2025
Prazo de Impugnação	21/05/2025 a 22/05/2025
Homologação das Inscrições	23/05/2025
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	24/05 a 29/06/2025
Realização das eleições, início às 07:30 e término às 16:00 horas, nos locais descritos no Edital.	30/06/2025
Publicação do Resultado do processo eleitoral	30/06/2025
Posse dos eleitos gestão 2026-2029	01/01/2026

*Cronograma prévio de condução dos trabalhos do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, nomeados pela Portaria nº. 753/GAB/2025

Protocolo 37838

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 049/SEMSAU/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 012/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenação de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa SILVENINA UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ 18.386.337/0001-44. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 012/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto

Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	SILVENINA UNIFORMES LTDA CNPJ: 18.386.337/0001-44 Q C, 4 LOTE 10/11 LOJA 04 - TAGUATINGA, BRASILIA - DF, CEP: 72010-040 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	544.004.046	CAMISOLA CIRURGICA SEM MANGA EM BRIM LEVE Deverá conter o Brasão do Município na parte da frente na parte superior direita. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde na parte da frente, no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Espigão do Oeste - Administração Gestão e Trabalho, na parte da frente, no lado direito e na parte superior Marca: PROPRIA	UND	250	44,56	11.140,00
2	544.004.056	CAMPO DUPLO SEM FENDA 50X50CM Marca: PROPRIA	UNID	100	15,96	1.596,00
6	544.004.055	CAMPO FENESTRADO 50X50CM COM FENESTRA DE 10X10CM Marca: PROPRIA	UN	100	14,85	1.485,00
7	544.004.010	CAMPO FENESTRADO BRIM GROSSO COR AZUL MED.1,6X2,4CM (C.CIRURGICO) CAMPO FENESTRADO BRIM GROSSO COR AZUL MED.1,6X2,4CM (C.CIRURGICO) Deverá conter o Brasão do Município, no lado esquerdo na parte inferior. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte inferior. O símbolo da Prefeitura de Espigão do Oeste - Administração Gestão e Trabalho no lado esquerdo inferior Marca: PROPRIA	UND	300	87,98	26.394,00
8	544.004.047	CAMPO SIMPLES BRIM 1X1,12M Deverá conter o Brasão do Município, no lado esquerdo na parte inferior. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte inferior. O símbolo da Prefeitura de Espigão do Oeste - Administração Gestão e Trabalho no lado esquerdo inferior Marca: PROPRIA	UND	300	43,98	13.194,00

10	544.004.013	CAMPO SIMPLES BRIM GROSSO COR AZUL MED. 1,5X2M (C.CIRURGICO) CAMPO SIMPLES BRIM GROSSO COR AZUL MED. 1,5X2M (C.CIRURGICO) Deverá conter o Brasão do Município, no lado esquerdo na parte inferior. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte inferior. O símbolo da Prefeitura de Espigão do Oeste - Administração Gestão e Trabalho no lado esquerdo inferior Marca: PROPRIA	UND	300	67,98	20.394,00
11	544.004.049	LENCOL PARA BERCO BRIM LEVE COR AZUL MARINHO 1,50X0,80CM Deverá conter o Brasão do Município , centralizado no meio. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Espigão do Oeste - Administração Gestão e Trabalho no lado direito e na parte superior Marca: PROPRIA	UND	500	33,95	16.975,00
15	544.004.057	SACO PARA MESA DE MAYO 65CMX45CM COR VERDE Marca: PROPRIA	UN	100	25,95	2.595,00
TOTAL DO PROPONENTE						93.773,00

3. OS bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. MEIO DE COMUNICAÇÃO: Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- 3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

- 5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- 6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- 7. ITEM e validade dos itens, serviço.
- 8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- 9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- 10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- 12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- 13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- 14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- 15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega/execução é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente.
- 2. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação

que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
 - 6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).
 - 6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a

assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 049/SEMSAU/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 012/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

SILVENINA UNIFORMES LTDA

CNPJ: 18.386.337/0001-44

SÓCIO/GERENTE

TIAGO TINOCO OLIVEIRA FONSECA

Telefone: (47) 3307-2680

E-Mail: silveninauniformes@gmail.com

Protocolo 37742

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 049/SEMSAU/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 012/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI**, inscrita no CNPJ **19.575.409/0001-64**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 012/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto,

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI CNPJ: 19.575.409/0001-64 R 1B, 1119 QUADRA46 - SET GARAVELO, GOIANIA - GO CEP: 74354-290 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	015.004.937	CAMPO EM SMS DESCARTAVEL 100X100CM Marca: PROPRIA	UND	1.200	5,45	6.540,00
4	015.004.935	CAMPO EM SMS DESCARTAVEL 50X50CM Marca: PROPRIA	UND	1.200	4,10	4.920,00
5	015.004.936	CAMPO EM SMS DESCARTAVEL 75X75CM Marca: PROPRIA	UND	1.200	5,10	6.120,00
13	544.004.051	LENCOL S/ ELASTICO BRIM LEVE COR AZUL MARINHO MED. 1,6X 2,5M (ENFERMARIA) Deverá conter o Brasão do Município, centralizado no meio. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Espigão do Oeste - Ad- ministração Gestão e Trabalho no lado direito e na parte superior. Marca: PROPRIA	UND	4.000	47,90	191.600,00
TOTAL DO PROPONENTE						209.180,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega/execução é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal

1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **OS bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 049/SEMSAU/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 012/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI
CNPJ: 19.575.409/0001-64

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES

Telefone: (62) 98509-3531/99138-9700

E-Mail: contato@mshospitalarehotalaria.com.br

Protocolo 37743

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 049/SEMSAU/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 012/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ELO TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ **28.844.636/0001-39**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 012/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

ITEM	CÓDIGO	ELO TEXTIL LTDA CNPJ: 28.844.636/0001-39 DORIVAL SONCELA, 10 - DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA TEREZA DO OESTE - PR, CEP: 85825-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	040.010.001	CAMPO SIMPLES BRIM GROSSO 1 X 1,3 M Deverá conter o Brasão do Município, no lado esquerdo na parte inferior. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte inferior. O símbolo da Prefeitura de Espigão do Oeste - Administração Gestão e Trabalho no lado esquerdo inferior Marca: ELOTEX	UND	300	42,00	12.600,00
14	544.004.029	ROUPAO CIRURGICO MANGA LONGA BRIM GROSSO COR AZUL C/ ALÇA P/ POLEGAR ROUPÃO CIRURGICO MANGA LONGA BRIM GROSSO COR AZUL C/ ALÇA P/ POLEGAR Marca: ELOTEX	UND	100	91,98	9.198,00
TOTAL DO PROPONENTE						21.798,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega/execução é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. OS bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/repados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. MEIO DE COMUNICAÇÃO: Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

- Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000
5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições

para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada a a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**, a proposta

da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 049/SEMSAU/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 012/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

ELO TEXTIL LTDA

CNPJ: 28.844.636/0001-39

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

JUCELAINE FABIANA CAMARGO FIGUEIREDO

Telefone: (45) 3231-1556/99946-7718

E-Mail: elotextil0@gmail.com/pregoeselo@gmail.com

Protocolo 37744

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 049/SEMSAU/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 012/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ **03.716.848/0001-00**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 012/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período

mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 03.716.848/0001-00 URSA MAIOR, 4161 SALA 001 - ROTA DO SOL, ARIQUEMES - RO, CEP: 76874-012 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	544.004.048	Lencol Para Berco/ Incubadora (Tipo Fronha) 75X50CM COR AZUL. Deverá conter o Brasão do Município, centralizado no meio. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Espigão do Oeste - Administração Gestã e Trabalho no lado direito e na parte superior Marca: PALLADIU	UND	300	19,02	5.706,00
TOTAL DO PROPONENTE						5.706,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega/execução é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº

3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **OS bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como A PUBLICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO - CONTROLE DE COMPRAS PARA SER INTEGRALIZADO NO PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 012/2025**, a proposta

da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 049/SEMSAU/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 012/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 03.716.848/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
JOÃO PAULO ALVES FERNANDES MACHOTA

Telefone: (69) 3221-0593/99246-6019

E-Mail: brasilmedsul@gmail.com

Protocolo 37746

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 1293/CCP/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 032/CCP/2025.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEPULTAMENTO E TRANSLADO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **H L N SILVA**, inscrita no CNPJ **38.232.168/0001-03**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 032/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº

- 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Funerários, Com Fornecimento De Urna Mortuária, Prestação De Serviços Para Sepultamento E Translado Para Suprir A Necessidade Das Famílias Que Necessitem De Atendimento Da Secretaria Municipal De Assistência Social Do Município De Espigão Do Oeste/ RO.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	H L N SILVA CNPJ: 38.232.168/0001-03 RUA HUMAITA, 2650 - LIBERDADE, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	019.028.001	TRANSLADO POR KM RODADO. Serviço de translado do corpo de cujos onde se encontrar procedendo todo o necessário até a cidade de Espigão do Oeste-RO Marca: SERVIÇO	KM	6.000	2,34	14.040,00
2	504.001.025	URNA MORTUARIA (ADULTA), COM SERVIÇO FUNENARIO Com visor 1/4, alça dura, forração em TNT, envernizado, ornamenta- ções com flores artificiais, véu e velas, limpeza e higienização, translado e sepultamento do falecido dentro do município. Marca: JR URNAS	UND	20	2.399,35	47.987,00
3	504.001.052	URNA MORTUARIA (OBESA), COM SERVIÇOS FUNERARIO Com visor 1/4, alça dura, forração em tnt, envernizado, ornamen- tações com flores artificiais, véu e velas, limpeza e higienização, translado e sepultamento do falecido dentro do município. Marca: JR URNAS	UNID	5	3.229,64	16.148,20

4	504.001.028	URNA MORTUARIA INFANTIL, COM SERVIÇO FUNERARIO. Com visor 1/4, alça dura, forração em TNT, envernizado, ornamenta- ções com flores artificiais, véu e velas, limpeza e higienização, translado e sepultamento do falecido dentro do município. Marca: JR URNAS	UND	10	1.295,15	12.951,50
TOTAL DO PROPONENTE						91.126,70

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O fornecimento Urnas Mortuárias e Serviços Funerários, deverá ocorrer no prazo máximo em 02 (duas) horas, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no município de Espigão DOeste, conforme pedido de fornecimento Urnas Mortuárias e Serviços Funerários, e será acompanhado por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.
2. A equipe de remoção e contratação deverá garantir suporte operacional, veículo funerário para translado urbano e rural, expediente administrativo, expedição de documentos e retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento.
3. O fornecimento e os serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste/RO.
4. Após comprovado o fornecimento e dos serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão DOeste, para pagamento.
5. Caso a Urna Mortuária, não atenda às especificações exigidas, não será aceita, devendo ser retirada pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE e posterior substituído por outra com as mesmas características, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 032/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante

vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 032/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

6.14. Contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo

com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

6.19. O PNTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 032/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 1293/SEMAS/2025.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 032/2025. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

EMPRESA DETENTORA

H L N SILVA
CNPJ: 38.232.168/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
HUWERTSON RENAN NASCIMENTO SILVA
TELEFONE: (69) 9.9201-8985
EMAIL: licitibem@gmail.com

Protocolo 37776

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 1293/CCP/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 032/CCP/2025.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEPULTAMENTO E TRANSLADO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa H L N SILVA, inscrita no CNPJ 38.232.168/0001-03. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 032/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para

- os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Funerários, Com Fornecimento De Urna Mortuária, Prestação De Serviços Para Sepultamento E Translado Para Suprir A Necessidade Das Famílias Que Necessitem De Atendimento Da Secretaria Municipal De Assistência Social Do Município De Espigão Do Oeste/RO.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	ONDE-SE H L N SILVA LEIA-SE H R N SILVA CNPJ: 38.232.168/0001-03 RUA HUMAITA, 2650 - LIBERDADE, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	019.028.001	TRANSLADO POR KM RODADO. Serviço de translado do corpo de cujos onde se encontrar procedendo todo o necessário até a cidade de Espigão do Oeste-RO Marca: SERVIÇO	KM	6.000	2,34	14.040,00
2	504.001.025	URNA MORTUARIA (ADULTA), COM SERVIÇO FUNERARIO Com visor 1/4, alça dura, forração em TNT, envernizado, ornamentações com flores artificiais, véu e velas, limpeza e higienização, translado e sepultamento do falecido dentro do município. Marca: JR URNAS	UND	20	2.399,35	47.987,00
3	504.001.052	URNA MORTUARIA (OBESA), COM SERVIÇOS FUNERARIO Com visor 1/4, alça dura, forração em tnt, envernizado, ornamentações com flores artificiais, véu e velas, limpeza e higienização, translado e sepultamento do falecido dentro do município. Marca: JR URNAS	UNID	5	3.229,64	16.148,20
4	504.001.028	URNA MORTUARIA INFANTIL, COM SERVIÇO FUNERARIO. Com visor 1/4, alça dura, forração em TNT, envernizado, ornamentações com flores artificiais, véu e velas, limpeza e higienização, translado e sepultamento do falecido dentro do município. Marca: JR URNAS	UND	10	1.295,15	12.951,50
TOTAL DO PROPONENTE						91.126,70

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01

(um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O fornecimento Urnas Mortuárias e Serviços Funerários, deverá ocorrer no prazo máximo em 02 (duas) horas, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no município de Espigão DOeste, conforme pedido de fornecimento Urnas Mortuárias e Serviços Funerários, e será acompanhado por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.

2. A equipe de remoção e contratação deverá garantir suporte operacional, veículo funerário para traslado urbano e rural, expediente administrativo, expedição de documentos e retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento.

3. O fornecimento e os serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste/RO.

4. Após comprovado o fornecimento e dos serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão DOeste, para pagamento.

5. Caso a Urna Mortuária, não atenda às especificações exigidas, não será aceita, devendo ser retirada pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE e posterior substituído por outra com as mesmas características, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 032/2025.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 032/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar

decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

6.14. Contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 032/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1293/SEMAS/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 032/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

EMPRESA DETENTORA

H L N SILVA
CNPJ: 38.232.168/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
HUWERTSON RENAN NASCIMENTO SILVA
TELEFONE: (69) 9.9201-8985
EMAIL: licitibem@gmail.com

Protocolo 37848

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 44/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **Silvio Lucena**, com situado Lh 25, Km 14, Lt 03, Gl 06, St Abaitará, em Pimenta Bueno/RO, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3602/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total **R\$ 4.973,15 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e quinze centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABACAXI	KG	475	R\$ 6,78	R\$ 3.220,50
ABÓBORA MADURA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
ABOBRINHA VERDE	KG	50	R\$ 5,71	R\$ 285,50
PEPINO	KG	50	R\$ 6,91	R\$ 345,50
VAGEM	KG	50	R\$ 15,80	R\$ 790,00
TOTAL				R\$ 4.973,15

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 583 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação.

Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios

para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2307/2025, de 14 de abril de 2025. Ficha: 680 - Unidade: 020700 -Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2308/2025, de 14 de abril de 2025. Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2309/2025, de 14 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;

- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

SILVIO LUCENA
Contratado

Protocolo 37747

CONTRATO Nº 50/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **João Batista de Moura**, com situado Linha Marta Regina, Lt 47/C-24, Km 10, PNCF Beira Rio, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3588/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **R\$ 14.626,85 (quatorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras

despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ALFACE	KG	67	R\$ 23,80	R\$ 1.594,60
ABÓBORA MADURA/SECA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
CENOURA	KG	30	R\$ 8,93	R\$ 267,90
CEBOLINHA	KG	8	R\$ 29,75	R\$ 238,00
COUVE	KG	46	R\$ 27,83	R\$ 1.280,18
COENTRO	KG	9	R\$ 29,15	R\$ 262,35
INHAME	KG	170	R\$ 7,90	R\$ 1.343,00
LIMÃO ROSA	KG	64	R\$ 5,78	R\$ 369,92
MAMÃO PAPAIA	KG	519	R\$ 8,88	R\$ 4.608,72
PIMENTA DE CHEIRO	KG	11	R\$ 20,63	R\$ 226,93
REPOLHO	KG	262	R\$ 6,83	R\$ 1.789,46
SALSINHA	KG	9	R\$ 28,86	R\$ 259,74
VAGEM	KG	78	R\$ 15,80	R\$ 1.232,40
TOTAL				R\$ 14.626,85

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.361.0004.2105.0000 -Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal. Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2288/2025, de 11 de abril de 2025. Ficha: 680-. Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal. Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2289/2025, de 11 de abril de 2025. Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2290/2025 de 11 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

JOÃO BATISTA DE MOURA
Contratado

Protocolo 37749

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 112/GP/2025.
De, 25 de abril de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4563/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e conceder 02 (duas) diárias, dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), ao Chefe de Gabinete, Sr. Alexandre Aparecido de Oliveira, em razão de deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, para tratar de assuntos relacionados à Administração Municipal, junto à Assembleia Legislativa, ao DER/RO e demais órgãos estaduais que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

**CPF: *.516.222-
Valor total: 02 (duas) diárias - R\$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará por meio de veículo público a definir, conforme segue:
Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Porto Velho/RO: 27/04 às 10h.

Data e hora do retorno de Porto Velho/RO a Pimenta Bueno/RO: 28/04 aproximadamente às 16:00h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 25 de abril de 2025

Alexandre Aparecido de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Protocolo 37809

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JURF

PROCESSO Nº 3188/2022
ASSUNTO: Termo de Início de Ação Fiscal/Recurso Voluntário
Recorrente: N. C. Serviços Funerários Ltda
CNPJ/CPF: 19.916.698/0001-18

DECISÃO MONOCRÁTICA - JURF Nº 8/2025

Vistos e etc,
Considerando o prazo para decisão de recurso voluntário previsto no art. 240 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, Código Tributário Municipal, e a possibilidade de prorrogação deste prazo;

Considerando a complexidade do caso apresentado pelo interessado, em que figura como recorrente a empresa N. C. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.916.698/0001-18, e a necessidade de realização de análise minuciosa para não incorrer erro ao julgar;
PRORROGO por mais 90 dias o prazo para julgamento do Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte ora citado, a partir de 27/04/2025.

Publique-se. Registre-se.

Pimenta Bueno/RO, data de assinatura.

MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 37766

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8666, DE 25 DE ABRIL DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
99	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	200,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
29	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-200,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37829

DECRETO Nº 8667, DE 25 DE ABRIL DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 5.557,23 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1051	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-072 - Fundo Ambiental F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	5.557,23

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
667	04.122.0020.2345.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 002-072 - Fundo Ambiental F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	-5.557,23

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37843

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº06/2025

Publicado no Diário do Município, Protocolo 37665, edição do dia 24/04/2025
Publicado no Diário da União Edição 78 seção 3 do dia 25/04/2025
Gazeta de Rondônia Edição 4763 do dia 25/04/2025

Onde está assinado:

Pimenta Bueno RO, 23 de abril de 2024

Leia-se:

Pimenta Bueno RO, 23 de abril de 2025

Pimenta Bueno-RO, 25 de abril de 2025.

Protocolo 37793

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 Centro - Pimenta Bueno RO CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/05/2025 ÀS 08:59H
Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 12/05/2025 ÀS 09:00H

Horário de Brasília LOCAL: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 3.885.253,05 (Três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e cinco centavos).

OBJETO: Contratações de empresa especializada para construção de uma Creche Padrão Tipo 2 em Pimenta Bueno - RO no bairro BNH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 23 de abril de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 37663

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 Centro - Pimenta Bueno RO CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por **Preço Global**, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/05/2025 ÀS 08:59H
Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 12/05/2025 ÀS 09:00H

Horário de Brasília LOCAL: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 3.885.253,05 (Três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e cinco centavos).

OBJETO: Contratações de empresa especializada para construção de uma Creche Padrão Tipo 2 em Pimenta Bueno - RO no bairro BNH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 23 de abril de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 37745

Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023 - Edital de Convocação nº. 13

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 113 de 17/10/2023 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 05/2023 SEMAST, Processo Administrativo nº 8.333/2023.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL - SEMAST

Classificação	Nome
16º	TAINÁ MELO DE OLIVEIRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 4.442/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)

8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
11. Declaração de imposto de renda ou de isento
12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- **TIPO: Posse**
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de abril de 2025.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 37748

Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2025 - Edital de Não Comparecimento nº. 02

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 460 de 12/03/2025, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo nº 3.104/2025, através do edital de convocação de nº 02/2025, do Teste Seletivo Simplificado 01/2025, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Classificação	Nome
03º	VANESSA DE JESUS GAMELEIRA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 37828

Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2025 - Edital de Convocação nº. 03

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 460 de 12/03/2025 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2025 - SEMSAU, Processos Administrativo nº1068 /2025 e 1328/2025.

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Pimenta Bueno/RO, 25 de abril de 2025.

Classificação	Nome
4º	ANDRE LUIS RODRIGUES DA SILVA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 3.104/2025, em razão do Edital de não Comparecimento nº 02/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS).
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- **TIPO:**

Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 37830

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARONA Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO**, da **ADESÃO (carona)** à Ata de Registro de Preço nº 085/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero Km, conforme especificações do terno de referencial, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, nas condições especificadas abaixo:

EMPRESA: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, Centro. CEP: 42.702-400, Lauro de Freitas BA.

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO	RENAULT MASTER L1H1	01	300.000,00	300.000,00

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Protocolo 37781

PORTARIA MUNICIPAL Nº 304/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.732/2021;
Considerando o Processo Administrativo nº 12499/2022;

Considerando o Ofício 18 de 22/04/2025 (ID 1548577);

Considerando o PARECER JURÍDICO 33 de 26/02/2025 (ID 1484720); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1551461);

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora NILDETE DOS SANTOS BRIZANTE, matrícula 101605, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos dos artigos 42, IV da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37796

PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 467 de 24/04/2025 (ID 1551279); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1552893);

R E S O L V E:

Art. 1º Designar CAROLINA FERREIRA SANTOS, matrícula 104230, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portador da CNH nº ***444***08 com validade até 05/08/2031, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo- Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37798

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 299/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025, EDIÇÃO 489/2025, PAG. 35.

Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, 25 de abril de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37800

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025, EDIÇÃO 489/2025, PAG. 35.

Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, 25 de abril de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37803

PORTARIA MUNICIPAL Nº 307/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido do servidor em (ID 1553901); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1554166);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, MANOEL CLAUDIO CARVALHO RIBEIRO, matrícula 102275, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 25/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37849

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025, EDIÇÃO 489/2025, PAG. 34.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado a SHEILA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, matrícula 103468, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, pelo período de 180 dias para assumir como Conselheira Tutelar Suplente, em substituição à titular MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA, matrícula 704530, em razão afastamento por atestado médico.

Leia-se:

Art. 1º Prorrogar afastamento não remunerado a SHEILA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, matrícula 103468, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, para assumir como Conselheira Tutelar Suplente, em substituição à titular MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA, matrícula 704530, em razão afastamento por

atestado médico.

Pimenta Bueno - RO, 25 de abril de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37850

PORTARIA MUNICIPAL Nº 306/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 48 de 15/04/2025 (ID 1545640); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1552519);

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar ANDERSON SILVA AGUIAR, matrícula 103988, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 28/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37851

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria nº 67/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 25 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245)

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Izabel Gonçalves da Silva Campos, matrícula 704381, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024.

Art. 2º Nomear Daniele Gama Macedo, matrícula 704310, ocupante do cargo de Superintendente Administrativo, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº1-9481/2024.

Art. 3º Nomear Anderson Pereira, matrícula 704698, ocupante do cargo de Diretor Central, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº1-9481/2024.

Art. 4º Nomear Marino Pereira Martins, matrícula 704194, ocupante do cargo de Superintendente de estradas vicinais, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024.

Art. 5º Nomear Alan Josmo Silva Rabelo, matrícula 704754, ocupante do cargo de Assessor Técnico VI, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024.

Art. 6º Nomear Rafael dos Santos Souza, matrícula 300046, ocupante do cargo de Superintendente de obras, como **Fiscal do Contrato Nº**

108/2024 - P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024.

Art. 7º Nomear Josué Carlos de Moraes Filho, matrícula 704115, ocupante do cargo de Superintendente Especial de iluminação Pública, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024.

Art.8º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 9º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 52/2025, 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 327 de março de 2025, edição nº 471.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 37759

Portaria Nº 68/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno- RO, 24 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022(ID 254305), e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245):

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão para Recebimento de Material de Consumo e Serviços, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, composta pelos senhores abaixo relacionados:

- I - Sidiney Ferreira Pinto - Superintendência de Monitoramento de Veículos.
- II - Ketlyn Giovana de Lima Diniz - Assessor técnico IV.
- III - Matusalém Bernardi - Eletrotécnico.
- IV - Deusdedit de Santana - Divisão de Apoio às Obras Públicas.
- V - Josué Carlos de Moraes Filho -Superintendência Especial de Iluminação Pública.
- VI - Obiner caldas Silva - Coordenadoria de Serviços Gerenciais.
- VII - Daniele Gama Macedo - Superintendente Administrativo.
- VIII - Alan Josmo Silva Rabelo- Assessor Técnico VI.
- IX - Ismael de Souza Torres - coordenador.
- X - Izabel Gonçalves da Silva Campos - Assessor técnico II.
- X I- Valéria Plantes de Santana Sanches- Superintendente Especial de Gestão Administrativa.
- XII - Rafael dos Santos Souza - Superintendente de Obras -SEMOSP.
- XIII - Anderson Pereira - Diretor Central de trânsito.
- XIV - Marino Pereira Martins - Superintendente de estradas vicinais.
- XV - Matheus Cordeiro Crivelli - Agente Administrativo
- XVI - Elton Barbosa dos Santos - Coveiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 52/2025, 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 327 de março de 2025, edição nº 471.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 37760

Portaria Nº 69/2025/SEMOSP

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-4478/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias dentro do estado de Rondônia

no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos) reais, perfazendo um total de R\$ 1.800 (mil e oitocentos) reais, para os servidores Anderson Pereira e Marlene Penazzo Vilela, que estarão participando do do I Fórum Integrado para Gestão de Trânsito e Lançamento do Movimento Maio Amarelo, que ocorrerá nos dia 30 de abril de 2025, em Porto Velho/RO. Saída prevista para o dia **29/04/2025** e retorno no dia **01/05/2025**.

ANDERSON PEREIRA

Diretor municipal de trânsito

CPF: ***-***.232-72

03 (três) diárias no valor total de R\$ 900,00

MARLENE PENAZZO VILELA

Diretor de departamento

CPF: ***-***.909-91

03 (três) diárias no valor total de R\$ 900,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Fiat Touro placa SLJ8A27, com saída no dia 29/04/2025 às 8:00h, e com previsão de chegada no dia 01/05/2025 às 18h;

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 25 de abril de 2025

RONIPETERSON KRUGER
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 37831

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 197/2025.

De, 25 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-1258/2023;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar o Inciso III do Art. 1º da PORTARIA SEMSAU 64 de 05/02/2025 (ID 1456680);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37767

PORTARIA SEMSAU Nº. 198/2025.

De, 25 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090));

Considerando o processo 1-1258/2023;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Pauliane Alves Fernandes - Matricula 704740 - Vigilância, como **Fiscal** do Contrato 018 de 02/02/2023 (ID 598693) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ELITE**

ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37768

PORTARIA SEMSAU Nº199/2025

De 25 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-4573/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores para participarem da Audiência Pública, que tratará de assuntos relacionados a Campanha do Abril Verde do MPT de 2025, abordando discussões sobre medidas de adaptação no meio ambiente do trabalho, ações voltadas à preservação da saúde e segurança dos trabalhadores, bem como a realização de palestras, oficinas e reuniões sobre notificações de agravos no SINAN. O evento ocorrerá no dia 28 de abril de 2025, no Município de Porto Velho/RO.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Andreia Ferreira Sampaio	851.***-53	02
Murilo Gabriel Machado	024.***-69	02
Maria Daiane de Oliveira	983.***-20	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 27 de abril às 07:00 horas, com retorno no dia 28 após o termino do evento. Com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37847

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 25 de abril de 2025.

Processo nº 0000827.05.01-2024
Pregão Eletrônico nº 15-2025
Edital nº 18/2025
Sistema de registro de preço nº 09/2025

OBJETO: Aquisição futura e eventual de toners compatíveis para atendimento às Secretarias Municipais de Administração (SEMA), Educação (SEMED), Saúde (SEMUSA) e Assistência Social (SEMTAS).

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 827.05.01-2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 15-2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: Jolitex Informática LTDA
CNPJ: 53.494.312/0001-65
VALOR: R\$ 157.185,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais)
EMPRESA: DM Licita Comércio e Assessoria LTDA
CNPJ: 46.613.430/0001-80
VALOR: R\$ 78.762,60 (setenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)
EMPRESA: New Company Informática LTDA
CNPJ: 05.207.997/0001-79
VALOR: R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)
EMPRESA: NC Distribuidora de Produtos e Serviços LTDA
CNPJ: 23.496.174/0001-92
VALOR: 46.426,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)
EMPRESA: Adelson Ramos Sobrinho ME
CNPJ: 40.788.617/0001-38
VALOR: 12.025,05 (doze mil, vinte e cinco reais e cinco centavos)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 37764

HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 25 de abril de 2025.

Processo nº 954.07.01.2024
Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 954.07.01-2024, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito

Protocolo 37822

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 328-1/2025, visto que o mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01/2024 referente ao Processo administrativo, Nº 013/2024 AMEROLIM , Pregão Eletrônico 03/2024,realizado pelo MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA - RO ,esta adesão é conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte , deste Município.

Segue o mesmo a secretaria de origem, caso haja necessidade encaminhar à procuradoria jurídica para formalização de contrato.

LICITANTE: KS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
C.N.P.J.: 51.557.243/0001-66 TEL/FAX: 69 98484-3597
ENDEREÇO: AV NOVO ESTADO 1965 CENTRO SANTA LUZIA - RO
CEP ; 76950-000

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: KAMILLY EDUARDA FRANSKOVIK PEREIRA

EMAIL: valdirsilverioalvo@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT	V.UNT	V.TOTAL
01	Serviço de arbitragem de futsal (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 40 minutos.	SERVIÇO	60	275,00	16.500,00
02	Serviço de Arbitragem de futebol Society, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 02 árbitros e 01 mesário. Duração das partidas: 50 minutos.	SERVIÇO	60	275,00	16.500,00
03	Serviço de arbitragem de futebol de campo (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras). Sendo que em cada jogo deverá ser composta de: 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário. Duração das partidas: 90 minutos.	SERVIÇO	70	424,00	29.680,00
04	Serviço de arbitragem de handebol, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) que contém três árbitros e um mesário. (Média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	01	1.190,00	1.190,00
05	Serviço de arbitragem de voleibol indoor, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 04 árbitros e 02 mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	04	1.745,00	6.980,00
06	Serviço de arbitragem de atletismo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 08 (oito) árbitros. (média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	01	2.009,00	2.009,00
07	Serviço de arbitragem de futebol Society categoria de base, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) que contém oito árbitros e quatro mesários (média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	04	1.905,00	7.620,00
08	Serviço de arbitragem de voleibol de praia, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém quatro árbitros e dois mesários. (média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	04	1.785,00	7.140,00
09	Serviço de arbitragem de basquete 3x3, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) que contém dois árbitros e um mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	02	1.095,00	2.190,00
10	Serviço de arbitragem de futevôlei, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e outros equipamentos, alimentação e outras), que contém três árbitros e um mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	02	1.095,00	2.190,00
11	Serviço de arbitragem de futebol de campo, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) para atender torneios de futebol de campo, que contém quatro árbitros.	SERVIÇO	05	1.194,00	5.970,00
12	Serviços de arbitragem na modalidade ciclismo, nas categorias bike/elite, aberto, máster e mountain bike, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) que contém 01(um) juiz de prova, 02(dois) cronometristas e 02(dois) fiscais/bandeirinhas. (média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	01	2.005,00	2.005,00

13	Serviços de arbitragem para atender o JOER - Fase municipal, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras) nas modalidades de futsal, handebol, basquete, voleibol, futebol, atletismo, vôlei de praia, tênis de mesa, ciclismo e xadrez. (Previsão de cinco dias de competição, média de 04(quatro) horas por período).	SERVIÇO	05	2.785,00	13.925,00
14	Serviço de arbitragem de futsal categoria de base, (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03(três) árbitros e 01(um) mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	02	1.105,00	4.420,00
15	Serviço de arbitragem de BEACH TENNIS (incluindo todas as despesas com: transporte, materiais e equipamentos, alimentação e outras), que contém 03(três) árbitros e 01(um) mesário. (média de 04 (quatro) horas por período).	SERVIÇO	02	1.195,00	2.390,00

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Atenciosamente.
25/04/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente G. de Registro de Preços

Port 440/GP/2024

Protocolo 37754

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PRORROGAÇÃO ATUAÇÃO CARGO CONSELHEIRO EDITAL CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 004/2024 - CMDCA/SANTA LUZIA D'OESTE/RO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 139 da Lei Federal nº8.069 (ECA), 419/2007 de 14 de fevereiro de 2007 e suas alterações, Lei nº422/2007, Lei nº557/2010, Lei nº570/2011, Lei nº633/2013, Lei nº641/2013, Lei nº077/2015 e Lei 081/2015. Vem através deste prorrogar por tempo mais 15 (quinze) dias o edital de convocação / posse da Conselheira Tutelar, Senhora: ORIZEIDA SETTE, conselheira suplente, eleita na eleição de membros do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, conforme o Edital 01/CMDCA/2023 eleição conselheiros tutelares 2024/2028 de acordo com EDITAL de classificação final das eleição conselheiros tutelares publicado no dia 20/10/2023 no site AROM-RO, considerando ATA reunião extraordinária 10/CMDCA/2023 publicada através da Resolução nº 06/CMDCA/2023 no 20 de dezembro de 2023.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de abril de 2025.

JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente
Protocolo 37784

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 63/2025

“ALTERA O DECRETO Nº 33/2024 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COMPARTILHADA, RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017 - ESCUTA ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Santa Luzia d'Oeste/RO, 27 de março de 2025.

Art. 1º Altera o artigo 1º do Decreto nº 33/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA da rede de cuidado, proteção social e especial das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, aprimoramento da integração do referido comitê e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI, que será formado por representantes dos órgãos municipais abaixo relacionados:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ DE GESTÃO COMPARTILHADA da rede de cuidado, proteção social e especial das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, aprimoramento da integração do referido comitê e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI, que será formado por representantes dos órgãos municipais abaixo relacionados:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 37753

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
17/2024

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 12.704.512/0001-18, sediada na Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058, Bairro: Village do Sol 2; Cacoal/RO, CEP: 76.964-486, neste ato representado pelo Sr. Thiago Batista Barbosa, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 287/2024; Contrato nº 17/2024; Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023; Pregão Eletrônico nº 05/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 27 de março de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do memorando nº 23/2025 em aditar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de março de 2025 a 28 de março de 2026.
1.2. A presente renovação contratual renovará o saldo contratual no valor de R\$ 129.793,00, considerando o aditivo contratual por meio do primeiro termo aditivo de valor ao contrato nº 17/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR**,
Representante legal - Thiago Batista Barbosa

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 37740

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 28/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº **885/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO EDUCACIONAL "OLIMPIADA BRASILEIRA DE ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA DE FOGUETES (OBAFOG)" FABRICAÇÃO DE FOGUETES, PROJETO ESTE QUE TEM COMO OBJETIVO INCENTIVAR A CRIATIVIDADE ENTRE OS ALUNOS**, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 392/SEMEC/2025, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve Dispensa de Licitação, conforme artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **R R MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 63.795.421/0003-38, no valor total R\$ 4.516,90 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 37752

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 188/2025 (SEGPLAN)
- b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
- c) **ABERTURA:** 12/05/2025 às 8h10 horário de Brasília
- d) **VALOR DA RESERVA:** R\$ 15.197.230,75 (quinze milhões, cento noventa sete mil, duzentos trinta reais e setenta cinco centavos).
- e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 25 de abril 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Protocolo 37815

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL

REFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS -RO
CONCURSO PÚBLICO - 001/2024 ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICO

Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA/AGENTE ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - CEREJEIRAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	INF	RL	AT	NAP	LM	PPR	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	MODALIDADE
0001569	LUIS EDUARDO FLORENTINO GRELLMANN	14/09/2006	25,50	7,50	3,00	4,50	16,00	4,00	100,00	160,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0002085	GHABRIELY XISTO RICARDO	12/06/1999	22,50	9,00	4,50	1,50	14,00	8,00	100,00	159,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0001927	BRUNO EDUARDO DA SILVA SANTOS	28/05/1994	21,00	9,00	4,50	0,00	16,00	8,00	100,00	158,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0003140	CHRISTINE VALENDORFF RECH	25/09/2004	21,00	9,00	1,50	3,00	14,00	6,00	100,00	154,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0000935	LARISSA RIBEIRO RODRIGUES	19/04/2007	19,50	9,00	4,50	1,50	14,00	6,00	100,00	154,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0000534	DAYANE FERNANDA DOS REIS BARSZCZ	11/04/2006	15,00	7,50	7,50	1,50	14,00	8,00	100,00	153,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0000369	UDSON AUGUSTO FERREIRA COSTA	05/06/1988	19,50	6,00	3,00	4,50	10,00	10,00	100,00	153,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0001406	CAROLINA VECCHI ARAÚJO	01/09/2003	18,00	6,00	0,00	4,50	16,00	8,00	100,00	152,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0000489	BRUNO CARLOS DA SILVA	12/12/1988	13,50	4,50	3,00	4,50	16,00	10,00	100,00	151,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0002169	MATHEUS SOARES PAIVA	12/02/2005	18,00	6,00	1,50	1,50	18,00	6,00	100,00	151,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0001739	KEMILY POGGERE DE MOURA	13/05/2002	15,00	6,00	4,50	1,50	16,00	8,00	100,00	151,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0000992	JOÃO VYTOR ALMEIDA COSTA	06/08/2004	15,00	6,00	4,50	3,00	10,00	12,00	100,00	150,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0001428	KARINA GONÇALVES CAMPISTA	28/01/1993	13,50	7,50	3,00	0,00	16,00	10,00	100,00	150,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0003297	LUCAS WERNER VALENDORFF RECH	17/03/2006	19,50	6,00	3,00	1,50	10,00	10,00	90,00	140,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0001893	GISLAINE RAMOS DE OLIVEIRA	06/11/1985	18,00	6,00	3,00	0,00	14,00	10,00	80,00	131,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0001725	JOÃO TAVARES JUNIOR	22/10/1992	16,50	4,50	3,00	3,00	12,00	12,00	80,00	131,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0001195	MATHEUS ARRUDA CORRÊA	28/06/2002	15,00	9,00	3,00	3,00	12,00	10,00	60,00	112,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência

Protocolo 37820

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 87/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

- I - Autorizar **Adriano Meireles da Paz**, matrícula 280, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereador, a deslocar-se para Brasília/DF, entre os dias 21, 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025. Onde participarei do evento XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela UVB/Poder Legislativo Municipal, que ocorrerá em Brasília/DF nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025.
- II - Arbitrar e conceder ao vereador 05 diárias, no valor unitário

de R\$ 1040,00.

Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37833

PORTARIA Nº. 88/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

- I - Autorizar **Genezio Mateus**, matrícula 369, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereador, a deslocar-se para Brasília/DF, entre os dias 21, 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025. Onde participarei do evento XXIV Marcha dos Gestores e

Legislativos Municipais, promovido pela UVB/Poder Legislativo Municipal, que ocorrerá em Brasília/DF nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 05 diárias, no valor unitário de R\$ 1040,00.

Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37834

PORTARIA Nº. 89/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Gilmar Loose**, matrícula 286, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereador, a deslocar-se para Brasília/DF, entre os dias 21, 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025. Onde participarei do evento XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela UVB/Poder Legislativo Municipal, que ocorrerá em Brasília/DF nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 05 diárias, no valor unitário de R\$ 1040,00.

Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37835

PORTARIA Nº. 90/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Severino Schulz**, matrícula 163/2, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereador, a deslocar-se para Brasília/DF, entre os dias 21, 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025. Onde participarei do evento XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela UVB/Poder Legislativo Municipal, que ocorrerá em Brasília/DF nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 05 diárias, no valor unitário de R\$ 1040,00.

Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37836

PORTARIA Nº. 91/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Luiz Felipe Guedes da Silva**, matrícula 295, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo,

Procurador Geral, a deslocar-se para o Município de Ji-Paraná-RO, nos dias 23 à 25 de abril de 2025, para participar do “**Treinamento: Funções Da Câmara Municipal - Atribuições Legislativas e Fiscalizatórias**”, que será realizado nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 03 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 17 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37837

PORTARIA Nº. 92/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Maria Vitoria Silva Rocha Diehl**, matrícula 389 pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo, Agente Administrativo, a deslocar-se para o Município de Ji-Paraná-RO, nos dias 23 à 25 de abril de 2025, para participar do “**Treinamento: Funções Da Câmara Municipal - Atribuições Legislativas e Fiscalizatórias**”, que será realizado nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025.

II - Arbitrar e conceder a servidora 03 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 17 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37839

PORTARIA Nº. 93/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Marcos Roberto Santos De Moura**, matrícula 279, pertencente ao quadro de pessoal comissionado deste órgão, ocupante do cargo, Assessor Parlamentar, a deslocar-se para o Município de Ji-Paraná-RO, nos dias 23 à 25 de abril de 2025, para participar do “**Treinamento: Funções Da Câmara Municipal - Atribuições Legislativas e Fiscalizatórias**”, que será realizado nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 03 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 17 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37840

PORTARIA Nº. 94/GP/2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Processo Eletrônico nº 40/2023, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa, CONSIDERANDO as disposições do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 180, de 19 de outubro de 2022(ID 378737) CONSIDERANDO que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 06/2023 referente ao Processo Eletrônico nº 40/2023, firmado com a Empresa M. APRIMMAZ MARKETING, CNPJ n.º 37.947.250/0001-43, cujo objeto é a prestação de serviço de Sonorização. Produção de Áudio 30 segundos. Divulgação em Site Local, inserções de 30 segundos em Emissoras de Rádio.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Jefferson Junior Leal Lins	247

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 73/GP/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37841

PORTARIA Nº. 95/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

I - Autorizar Nadja Ferreira de Araújo Lagares, matrícula 372, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereadora, a deslocar-se para Porto Velho-RO entre os dias 28, 29 e 30 de abril a 01 de maio de 2025, cumprir agenda na cidade de Porto velho conforme, Solicitação de Diária(s) 003 de 24/04/2025 (ID 1074858)
II - Arbitrar e conceder a vereadora 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 25 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37842

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 56/2025.

Nomeia Comissão destinada a realizar o Levantamento, vistoria, avaliação, averiguação de Bens Móveis Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão destinada a realizar o levantamento, vistoria, avaliação, averiguação de Bens Móveis, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Luzia D' Oeste/RO.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes membros:

FLAVIA DE ABREU TEIXEIRA - Ag. Administrativo
ROSENILDA SILVA DE CARVALHO - Artífice Copa e Cozinha
RUBNEI ANGELO CABRAL - Motorista

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 22 de abril de 2025

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente

Protocolo 37741

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2024

1. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO
2. CONTRATADA: Regiane Maria Alvarenga Rezende - Lion Assessoria
3. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
4. ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por 12 (doze) meses, a partir do dia 16 de maio de 2025 ao dia 16 de maio de 2026, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato, com fulcro no art. 105, art. 106, incisos I e II, e art. 107 da Lei 14.133/2021.
5. VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
6. DOTAÇÃO: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.01; Programa de Trabalho: 01.0310001.2001; Elemento despesa: 33.90.30; Ficha 244.

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 25 de abril de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 37779

